



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Recursos Humanos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

NÚMERO DO PROCESSO: 696/2026

ÁREA SOLICITANTE: Subsecretaria de Recursos Humanos e Secretaria Executiva

OBJETO: solução de planejamento, organização e execução de concurso público de provas ou de provas e títulos para cargos efetivos da ALEAC.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para realizar o concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos previstos na Lei Estadual nº 4.820/2026, a ALEAC necessita de estrutura especializada para planejar, organizar e executar o certame. Trata-se de atividades que exigem conhecimentos técnicos, sistemas, equipes e procedimentos de segurança específicos, desde a preparação do edital até a divulgação dos resultados e a conclusão dos recursos apresentados pelos candidatos.

2.2. A solução a ser examinada neste estudo deverá abranger todas as etapas necessárias à realização do concurso. Entre elas estão a elaboração e a revisão técnica dos editais; o gerenciamento das inscrições; o atendimento aos candidatos; a análise de pedidos de isenção e de atendimento especializado; a elaboração, impressão, guarda, transporte e aplicação das provas; a organização dos locais de avaliação; a correção das provas e o processamento dos resultados. Também deverão ser previstas a avaliação de títulos e de outras aptidões, quando cabível, a análise motivada dos recursos, a divulgação dos atos do certame e a produção de informações para a fiscalização e a prestação de contas.

2.3. A ALEAC não mantém, em sua estrutura, banca examinadora, sistema específico de inscrições e recursos, banco seguro de questões, estrutura de impressão e correção em larga escala ou equipes suficientes para aplicar simultaneamente as avaliações. A execução direta de todas essas atividades exigiria a criação ou a mobilização de meios que não fazem parte das atribuições habituais da Casa. Este estudo examinará as alternativas disponíveis para suprir essa necessidade e os custos e riscos de cada uma.

2.4. A projeção inicial é de até **20.000 (vinte mil) inscrições**. O dado serve ao dimensionamento de sistemas, locais, equipes, materiais e contingências, mas não constitui garantia de demanda ou receita. A procura efetiva pode variar por cargo e especialidade.

2.5. Além do volume de inscrições, a diversidade dos cargos e das etapas de avaliação aumentam a complexidade do concurso. A solução deverá comportar a procura efetiva, inclusive se ela superar a projeção inicial, e assegurar o funcionamento dos sistemas, o atendimento aos candidatos, a disponibilidade de locais e materiais de prova, a identificação dos participantes e o processamento correto dos resultados. Deverá atender, ainda, às regras de reserva de vagas, isenção, atendimento especializado, proteção de dados pessoais e apresentação de recursos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Recursos Humanos

2.6. A segurança do certame exige controles em todas as etapas. É necessário prevenir vazamento de questões, fraudes, substituição de candidatos, perda ou alteração de informações e falhas nos sistemas. Também deve ser possível identificar quem teve acesso às provas e aos dados, acompanhar o transporte e a guarda dos materiais e verificar como as avaliações foram corrigidas. A ausência desses controles pode afetar a igualdade entre os candidatos, a confiança nos resultados e a validade do concurso.

2.7. Diante dessas exigências, a contratação de uma instituição com experiência e capacidade operacional compatíveis apresenta-se como solução a ser avaliada para a execução do concurso. A medida busca assegurar que o certame seja realizado com regularidade, acessibilidade e transparência, sem exigir da ALEAC a montagem de uma estrutura permanente para uma atividade de natureza específica.

2.8. A atuação da instituição organizadora não afastará a responsabilidade institucional da ALEAC. Caberá à esta Casa Legislativa definir e aprovar as regras do concurso, acompanhar e fiscalizar sua execução, decidir as matérias de sua competência, verificar o cumprimento da Lei Estadual nº 4.820/2026 e homologar o resultado final. A instituição contratada responderá pela execução técnica e operacional das atividades que lhe forem atribuídas.

2.9. A necessidade consiste, portanto, em obter capacidade especializada para executar o concurso de modo regular, seguro, acessível, transparente e auditável, preservadas as competências decisórias da ALEAC.

3. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO AO PCA 2026

3.1. A contratação da instituição organizadora não foi incluída no PCA de 2026 porque o planejamento do concurso vinha sendo conduzido pelas áreas de gestão de pessoas e jurídica e não se previa desembolso da ALEAC.

3.2. Os serviços serão custeados pelas taxas de inscrição, sem aporte, ressarcimento por inscrições isentas ou garantia de receita mínima pela Assembleia. A viabilidade econômica e jurídica desse modelo será demonstrada antes da aprovação da contratação.

Considerando a formalização da presente demanda, deverá ser promovido o registro de sua inclusão extraordinária no PCA de 2026, com a correspondente atualização do planejamento da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução deve assegurar planejamento e execução integrados do concurso, observância do PCCR, capacidade de atender à demanda real, serviço acessível a candidatos com deficiência e demais atendimentos previstos em lei, reservas de vagas, isenções legais, publicidade dos atos e decisões fundamentadas sobre recursos.

4.2. A organização e a execução do concurso deverão observar integralmente a Lei Complementar Estadual nº 345, de 15 de março de 2018, e suas alterações, especialmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Recursos Humanos

quanto aos locais de aplicação das provas; às inscrições; às condições destinadas às candidatas lactantes; à acessibilidade e ao atendimento das pessoas com deficiência, inclusive mediante prova em Língua Brasileira de Sinais – Libras; às isenções da taxa de inscrição; à elaboração de questões sobre a realidade étnica, social, geográfica, cultural, política e econômica do Estado do Acre; e à compatibilidade do conteúdo específico das provas com as atribuições legais dos cargos.

4.3. A organização deverá contemplar elaboração e revisão técnica de editais sujeitos à aprovação da ALEAC; inscrições e suporte multicanal; arrecadação controlada e conciliação das taxas; elaboração inédita, revisão, diagramação, impressão e guarda de provas; transporte com cadeia de custódia; aplicação; correção verificável; processamento e divulgação de resultados; títulos quando definidos; arquivos de auditoria e relatórios periódicos.

4.4. Não se exige titularidade de parque gráfico próprio caso controles equivalentes de segurança possam ser comprovados.

4.5. Para a Polícia Legislativa, o planejamento deverá abranger, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 4.820/2026, exame médico-laboratorial, avaliação psicológica e teste de aptidão física. Antes do edital, a Administração definirá com precisão responsáveis, locais, parâmetros objetivos, equipe habilitada, protocolos de atendimento e recursos em cada etapa.

4.5.1. As etapas que permanecerem sob responsabilidade da ALEAC deverão ter seus responsáveis, procedimentos e parâmetros de execução formalmente definidos nos autos antes da publicação do edital.

4.6. A realização de prova discursiva ou avaliação de títulos, bem como a adoção de nota mínima ou outro critério de corte entre etapas, deverá ser definida e justificada para cada cargo, considerando suas atribuições, os conhecimentos exigidos e a legislação aplicável. As regras deverão constar expressamente do edital.

4.7. Os sistemas devem preservar disponibilidade, integridade, trilhas de auditoria, controle de acesso, backups e recuperação de incidentes.

4.8. A instituição contratada deverá proteger os dados pessoais dos candidatos durante todas as etapas do concurso, desde a inscrição até a entrega e a guarda final dos registros. A coleta e a utilização das informações deverão limitar-se ao que for necessário para a execução do certame, com acesso restrito às pessoas autorizadas e adoção de medidas de segurança capazes de impedir perda, alteração, vazamento, uso indevido ou acesso não autorizado.

4.9. A utilização de identificação biométrica no concurso justifica-se pela necessidade de reforçar a confirmação da identidade dos candidatos, prevenir fraudes e substituições de pessoas, assegurar a rastreabilidade da presença nas avaliações e permitir a vinculação segura do candidato aos registros de frequência e aos respectivos documentos de prova.

4.9.1. Por se tratar de dado pessoal sensível, o tratamento deverá limitar-se às finalidades de identificação e segurança do certame, com acesso restrito, armazenamento seguro e adoção de medidas adequadas de proteção, observados os princípios da necessidade, adequação, minimização e segurança previstos na Lei nº 13.709/2018.

4.9.2. Os dados biométricos não poderão ser utilizados para finalidade diversa da execução



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Recursos Humanos

do concurso nem confrontados com bases externas sem fundamento legal e instrumento próprio que autorize esse tratamento.

4.10. A contratada deve demonstrar capacidade técnico-operacional compatível com o número estimado de inscritos, a aplicação simultânea e as etapas especiais; as exigências de habilitação serão proporcionais às parcelas relevantes do objeto. Poderá haver execução acessória por terceiros, somente nos limites autorizados no instrumento, sem transferência da responsabilidade principal e com controles de sigilo.

4.11. Editais, provas e materiais sujeitos a direitos intelectuais terão regras expressas de acesso, uso e preservação.

4.12. Os serviços de organização e execução do concurso serão custeados exclusivamente com os valores arrecadados das taxas de inscrição, sem pagamento, aporte financeiro, complementação ou garantia de receita mínima pela ALEAC. A instituição contratada deverá considerar, na elaboração de sua proposta e na composição de seus custos, todas as obrigações decorrentes da Lei Complementar Estadual nº 345/2018 e suas alterações, inclusive os custos relacionados à aplicação das provas nos municípios legalmente previstos, aos atendimentos especializados e às isenções da taxa de inscrição, não cabendo à ALEAC efetuar pagamento, compensação ou ressarcimento por essas despesas.

4.13. O Termo de Referência e o contrato definirão como serão tratadas as situações de arrecadação inferior ou superior à estimada, bem como cancelamentos, devoluções de taxas e alterações justificadas no número de inscritos.

4.14. A insuficiência da arrecadação não poderá resultar em redução dos serviços contratados nem gerar cobrança adicional à ALEAC ou aos candidatos. Também não poderão ser exigidos dos candidatos valores além da taxa de inscrição e de outras cobranças expressamente previstas no edital e autorizadas pela legislação aplicável.

5. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DE VAGAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1. O Anexo I da Lei Estadual nº 4.820/2026 estabelece os quantitativos gerais do quadro das carreiras de Analista Legislativo, Técnico Legislativo e Polícia Legislativa. Esses quantitativos representam o limite legal de cargos previsto para cada carreira, mas não significam que todos estejam vagos ou devam ser providos imediatamente.

5.2. Para esta primeira etapa, a unidade requisitante indicou o provimento de 50 (cinquenta) vagas, quantitativo considerado compatível com as necessidades mais imediatas da ALEAC e com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal atualmente estimada para a futura nomeação dos aprovados.

5.3. A distribuição preliminar entre carreiras, cargos e especialidades foi definida a partir das vacâncias existentes, das demandas apresentadas pelas unidades administrativas e da necessidade de manter áreas essenciais ao funcionamento da Casa.

5.4. A ALEAC possui número expressivo de servidores em condições de aposentadoria, mas não é possível determinar previamente quando cada afastamento ocorrerá, pois, a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Recursos Humanos

permanência em atividade depende das condições funcionais e das decisões individuais admitidas pela legislação. Por essa razão, essa circunstância deverá ser tratada como elemento de planejamento para futuras reposições, e não como vacância já existente ou fundamento exclusivo para a oferta imediata de vagas.

5.5. Assim, as 50 (cinquenta) vagas representam o atendimento inicial das necessidades consideradas prioritárias e financeiramente viáveis, sem a pretensão de suprir, em um único concurso, todo o quadro previsto na Lei nº 4.820/2026. A Administração poderá promover novos provimentos de forma gradual, conforme ocorram vacâncias, sejam identificadas novas necessidades permanentes e exista capacidade fiscal para suportar as respectivas despesas.

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA
Técnico Legislativo	Médio	11	11
Técnico Legislativo – Técnico Tecnologia da Informação/Informática	Médio/Técnico em Tecnologia da Informação/Informática	01	01
Técnico Legislativo – Técnico em Enfermagem	Médio/ Técnico em Enfermagem	01	01
Técnico Legislativo - Tradução e Interpretação de Libras	Nível Médio/ Especialidade Técnico em Tradução e Interpretação de Libras	02	02
Polícia Legislativa	Superior	08	08
Analista Legislativo – Especialidade em Medicina	Superior	02	02
Analista Legislativo – Especialidade em Contabilidade	Superior	01	01
Analista Legislativo – Especialidade em Administração	Superior	01	01
Analista Legislativo – Especialidade em Arquitetura	Superior	01	01
Analista Legislativo – Especialidade em Direito	Superior	03	03
Analista Legislativo – Especialidade em	Superior	03	03



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Recursos Humanos

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA
Tecnologia da Informação			
Analista Legislativo – Especialidade qualquer área de formação	Superior	16	16
TOTAL	-	50	50

5.6. O quantitativo estimado de 50 (cinquenta) vagas está distribuído entre os cargos e as áreas de atuação abaixo relacionados, conforme os requisitos de escolaridade e os vencimentos básicos iniciais estabelecidos pela Lei Estadual nº 4.820/2026:

5.6.1. Técnico Legislativo – requisito geral: certificado de conclusão do ensino médio. Para as especialidades de Enfermagem, Técnico em Tradução de Libras e Tecnologia da Informação, será exigido, adicionalmente, certificado ou diploma de conclusão de curso técnico na respectiva área, expedido por instituição de ensino reconhecida, bem como registro no conselho profissional competente, quando exigido por lei. Vencimento básico: R\$ 5.347,00 (Classe A, Padrão 1).

5.6.2. Policial Legislativo (Nível Superior – requisitos: diploma de curso superior, idade mínima de 18 anos e aprovação em exame médico-laboratorial, avaliação psicológica e teste de aptidão física – vencimento básico: R\$ 7.350,00 (Classe A, Padrão 1).

5.6.3. Analista Legislativo – Direito – requisito: diploma de curso superior em Direito – vencimento básico: R\$ 7.553,00 (Classe A, Padrão 1);

5.6.4. Analista Legislativo – Tecnologia da Informação – requisito: diploma de curso superior em Tecnologia da Informação – vencimento básico: R\$ 7.553,00 (Classe A, Padrão 1);

5.6.5. Analista Legislativo – Medicina – requisito: diploma de curso superior em Medicina – vencimento básico: R\$ 7.553,00 (Classe A, Padrão 1);

5.6.6. Analista Legislativo – Arquitetura – requisito: diploma de curso superior em Arquitetura – vencimento básico: R\$ 7.553,00 (Classe A, Padrão 1);

5.6.7. Analista Legislativo – Contabilidade – requisito: diploma de curso superior em Ciências Contábeis – vencimento básico: R\$ 7.553,00 (Classe A, Padrão 1);

5.6.8. Analista Legislativo – Administração – requisito: diploma de curso superior em Administração – vencimento básico: R\$ 7.553,00 (Classe A, Padrão 1);

5.6.9. Analista Legislativo – Ampla Concorrência – requisito: diploma de curso superior em qualquer área de formação – vencimento básico: R\$ 7.553,00 (Classe A, Padrão 1);

5.7. A distribuição das vagas deverá ser confirmada antes da conclusão do Termo de Referência, mediante quadro atualizado dos cargos existentes, ocupados e vagos, elaborado pela área de gestão de pessoas.

5.8. A análise considerará as remunerações iniciais, os encargos patronais, o cronograma de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Recursos Humanos

ingresso e os efeitos sobre a despesa com pessoal. Seus resultados subsidiarão a definição final das vagas, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, os limites fiscais e as autorizações legais aplicáveis.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O levantamento de mercado teve por finalidade identificar as soluções disponíveis para o planejamento, a organização e a execução do concurso público da ALEAC, considerando o porte estimado do certame, a diversidade dos cargos e das etapas de avaliação, a previsão de até **20.000 (vinte mil)** inscrições e a necessidade de assegurar segurança, transparência, acessibilidade, integração das informações e definição clara das responsabilidades.

6.2. A pesquisa de mercado anexa a este Estudo Técnico Preliminar examinou concursos recentes promovidos por Assembleias Legislativas estaduais. E, com base nela foram identificadas diferentes instituições atuantes nesse segmento, bem como certames com cargos e etapas semelhantes aos previstos pela ALEAC. O resultado demonstra a existência de mercado especializado e de pluralidade de potenciais prestadores.

6.3. Para identificar a solução mais adequada, foram analisados os seguintes cenários: execução integral pela ALEAC; contratação separada das diferentes parcelas do concurso; e contratação de instituição especializada responsável pela execução integrada do certame. Após a definição da solução, também foram examinadas as formas juridicamente possíveis de seleção da instituição organizadora.

6.4. Execução Integral pela ALEAC:

6.4.1. A primeira alternativa seria a própria ALEAC planejar e executar todas as etapas do concurso, utilizando servidores, estrutura e recursos próprios.

6.4.2. Esse modelo exigiria a implantação de sistema específico para inscrições, pagamentos, pedidos de isenção, atendimentos especializados e recursos; a formação de banca examinadora multidisciplinar; a elaboração e manutenção de banco seguro de questões; a impressão das provas em ambiente controlado; a organização dos locais de aplicação; o recrutamento e treinamento de coordenadores e fiscais; a identificação dos candidatos; o processamento e a correção das avaliações; a execução das etapas específicas de determinados cargos; e a adoção de controles de segurança da informação, proteção de dados pessoais e cadeia de custódia.

6.4.3. A ALEAC não dispõe, em sua estrutura permanente, de todos esses recursos, nem de equipes especializadas em quantidade suficiente para executar simultaneamente as diversas etapas. A adoção desse modelo exigiria a aquisição de sistemas e equipamentos e a celebração de diferentes contratações auxiliares para impressão, transporte, locação de espaços, apoio operacional, aplicação de provas e avaliações especializadas.

6.4.4. Além de exigir a criação temporária de uma estrutura de elevada complexidade, a execução direta desviaria servidores de suas atividades administrativas e legislativas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Recursos Humanos

ordinárias e concentraria na ALEAC riscos relacionados a falhas operacionais, vazamento de questões, indisponibilidade de sistemas, quebra da cadeia de custódia, inconsistência dos resultados e tratamento inadequado de dados pessoais.

6.4.5. Considerando que a realização de concursos não constitui atividade ordinária da Assembleia e que a estrutura necessária seria utilizada de forma eventual, a execução integral pela ALEAC foi considerada inadequada e inviável nas condições atuais.

6.5. Contratação Fragmentada:

6.5.1. A segunda alternativa seria dividir o objeto e contratar separadamente os serviços necessários ao concurso, como sistema de inscrições, elaboração de questões, impressão, transporte, locação de espaços, aplicação e correção de provas, atendimento aos candidatos e avaliações médicas, psicológicas ou de aptidão física.

6.5.2. O parcelamento poderia ampliar a participação de fornecedores especializados em determinadas atividades. Entretanto, transferiria para a ALEAC a responsabilidade de integrar diferentes sistemas, bases de dados, equipes, cronogramas e procedimentos de segurança.

6.5.3. A fragmentação também dificultaria a definição de responsabilidades por eventuais atrasos, vazamentos, falhas na identificação dos candidatos, indisponibilidade de sistemas, perda de informações, quebra da cadeia de custódia ou inconsistências nos resultados. Uma falha em determinada parcela poderia comprometer as demais etapas e, conforme sua gravidade, afetar a validade de todo o concurso.

6.5.4. Esse modelo exigiria que a ALEAC coordenasse e fiscalizasse simultaneamente diversos contratos interdependentes, mantendo estrutura técnica capaz de verificar a compatibilidade dos procedimentos e dos dados produzidos por cada prestador. Como a Assembleia não dispõe atualmente dessa capacidade de integração, a contratação fragmentada foi considerada possível em tese, mas menos adequada aos riscos e à complexidade do certame.

6.6. Contratação de Solução Integrada:

6.6.1. A terceira alternativa consiste na contratação de uma instituição especializada que assuma a responsabilidade principal pelo planejamento, pela organização e pela execução integrada das etapas compreendidas no objeto.

6.6.2. Nesse modelo, as atividades são conduzidas sob uma única coordenação técnica, com sistemas compatíveis, procedimentos padronizados, cronograma centralizado e responsabilidade claramente atribuída. A instituição organizadora deverá responder pela integração entre inscrições, atendimento aos candidatos, elaboração e aplicação das provas, avaliações previstas, recursos, processamento dos resultados e entrega dos registros produzidos.

6.6.3. A solução integrada reduz as interfaces críticas e facilita a fiscalização da segurança das provas, da cadeia de custódia, da proteção dos dados pessoais, da regularidade das avaliações e da consistência dos resultados. Também permite exigir relatórios consolidados, trilhas de auditoria e apoio técnico coordenado em demandas administrativas, judiciais e dos órgãos de controle.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Recursos Humanos

6.6.4. A concentração da responsabilidade operacional em uma instituição não afasta as competências da ALEAC. Permanecerão com a Assembleia a definição e a aprovação das regras do concurso, a supervisão do certame, a fiscalização contratual, as decisões reservadas à Administração e a homologação do resultado final.

6.6.5. Poderá ser admitida, mediante previsão no Termo de Referência e autorização da ALEAC, a subcontratação de atividades materiais acessórias que normalmente dependam de fornecedores locais ou especializados, como locação de espaços, transporte, apoio operacional e determinados exames.

6.6.6. Não será admitida a subcontratação total, a simples intermediação de terceiros, a transferência do núcleo do objeto ou qualquer medida que reduza a responsabilidade da instituição organizadora.

6.7. Formas Possíveis de Seleção da Instituição:

6.7.1. Definida a solução integrada como a mais adequada, foram examinadas as formas disponíveis para a escolha da instituição organizadora. A pesquisa demonstrou a existência de diferentes entidades com atuação no mercado de concursos públicos, o que torna juridicamente possível a realização de procedimento competitivo, desde que sejam estabelecidos critérios de habilitação, capacidade técnica e julgamento compatíveis com a complexidade e os riscos do objeto.

6.7.2. Também se mostra juridicamente possível examinar a contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Essa hipótese não depende da inexistência de outras instituições aptas, mas somente poderá ser utilizada se a entidade selecionada atender, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos em lei.

6.7.3. Para esse enquadramento, deverá ser demonstrado que a instituição:

- a) é brasileira;
- b) não possui fins lucrativos;
- c) possui finalidade estatutária relacionada ao ensino, à pesquisa, à extensão, ao desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico ou ao estímulo à inovação;
- d) apresenta inquestionável reputação ética e profissional;
- e) possui experiência e capacidade técnica compatíveis com o porte, as etapas e os riscos do concurso;
- f) apresenta vínculo efetivo entre suas finalidades institucionais e o objeto contratado;
- g) possui capacidade para executar diretamente as atividades essenciais do concurso; e
- h) oferece condições compatíveis com as praticadas no mercado.

I- A condição de fundação ou associação sem fins lucrativos, a experiência anterior em concursos ou a manifestação de interesse em contratar com a ALEAC não são suficientes, isoladamente, para autorizar a dispensa. O processo deverá conter a comprovação dos requisitos legais, a razão da escolha da instituição, a justificativa das condições propostas e a demonstração da vantagem da contratação.

6.7.4. A eventual divulgação de aviso para recebimento de manifestações de interesse e propostas de instituições compatíveis com o art. 75, inciso XV, poderá ampliar a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Recursos Humanos

transparência, permitir a comparação entre potenciais prestadores e subsidiar a razão da escolha. Esse procedimento não transforma a dispensa em licitação e não afasta a obrigação de instruir integralmente a contratação direta na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.5. Na hipótese de opção pela dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, a análise das instituições observará os requisitos obrigatórios e os critérios objetivos de classificação estabelecidos no anexo da Pesquisa de Mercado, considerando a experiência comprovada, a metodologia, a capacidade operacional, a segurança, a proteção de dados, os prazos, as taxas propostas e a vantajosidade global. A avaliação será registrada em quadro comparativo e subsidiará a razão da escolha do contratado e a justificativa das condições propostas.

6.7.6. A inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 não se mostra adequada ao cenário identificado. Essa hipótese exige inviabilidade de competição, enquanto o levantamento constatou a atuação de diferentes instituições potencialmente capazes de organizar o concurso. A reputação, a experiência ou a especialização de determinada entidade não demonstram, por si mesmas, a impossibilidade de competição.

6.8. Conclusão do Levantamento:

6.8.1. A análise das alternativas indica que a contratação de solução integrada, com uma única instituição especializada responsável pelo planejamento, pela organização e pela execução técnica e operacional do concurso, é a alternativa mais adequada às necessidades da ALEAC.

6.8.2. Essa solução reduz a quantidade de interfaces operacionais, concentra responsabilidades, favorece a compatibilidade dos sistemas e procedimentos e proporciona melhores condições de fiscalização da segurança, dos dados pessoais, do cronograma, dos recursos e dos resultados.

6.8.3. A execução integral pela ALEAC foi afastada pela ausência de estrutura permanente e especializada. A contratação fragmentada foi considerada menos adequada por transferir à Assembleia a complexa integração de diferentes contratos e ampliar os riscos de falhas, conflitos de responsabilidade e comprometimento do certame.

6.8.4. Quanto à forma de seleção, o levantamento reconhece a possibilidade de procedimento competitivo e aponta como juridicamente possível a contratação direta por dispensa, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, desde que sejam demonstrados todos os requisitos legais e formalmente justificadas a escolha da instituição e a vantajosidade da proposta, conforme a [orientação específica do TCU](#)¹.

6.8.5. A escolha da organizadora dependerá da análise das manifestações e propostas recebidas, da comprovação da habilitação e da capacidade técnica, da avaliação jurídica e da instrução exigida pelos arts. 72 e 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

6.8.6. A análise das taxas de inscrição, do valor econômico da contratação, da receita

¹ Orientações de Licitações e Contratos: Jurisprudências do TCU. Disponível em:< [5.10.2.26. Contratações de instituição de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou de recuperação social da pessoa presa \(inciso XV\) | Licitações e Contratos](#)>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Recursos Humanos

projetada, dos riscos de arrecadação e das condições do modelo sem desembolso financeiro pela ALEAC será apresentada separadamente no item 7 deste Estudo Técnico Preliminar.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor foi elaborada conforme os arts. 18, § 1º, inciso VI, e 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 11.363/2023, com base nas taxas de concursos recentes de Assembleias Legislativas e nas condições previstas para o certame da ALEAC.

7.2. Embora não haja previsão de desembolso, aporte financeiro, ressarcimento por inscrições isentas ou garantia de receita mínima pela ALEAC, a contratação possui dimensão econômica correspondente à receita potencial das taxas de inscrição.

7.3. A pesquisa identificou, para o nível médio, valores entre **R\$ 82,00** (oitenta e dois reais) e **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais), com média de **R\$ 105,50** (cento e cinco reais e cinquenta centavos). Para o nível superior, foram encontrados valores entre **R\$ 110,00** (cento e dez reais) e **R\$ 300,00** (trezentos reais), com médias de **R\$ 145,25** (cento e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) para os cargos gerais, **R\$ 222,75** (duzentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) para as especialidades e **R\$ 184,00** (cento e oitenta e quatro reais) quando consideradas conjuntamente todos os valores de referência.

7.4. Para fins exclusivamente estimativos, adotam-se as taxas de **R\$ 105,00** (cento e cinco reais) para o nível médio e de **R\$ 184,00** (cento e oitenta e quatro reais) para o nível superior.

7.5. As taxas definitivas dependerão da delimitação das etapas e da análise das propostas e memórias de custos. Para o planejamento, estima-se a realização de até **20.000 (vinte mil) inscrições**, sem garantia de demanda ou receita à instituição organizadora.

GRUPO	VAGAS PRELIMINARES	PROJEÇÃO DE INSCRIÇÕES	TAXA REFERENCIAL	RECEITA POTENCIAL
Técnico Legislativo – nível médio	15	10.000	R\$ 105,00	R\$ 1.050.000,00
Analista e Polícia Legislativa – nível superior	35	10.000	R\$ 184,00	R\$ 1.840.000,00
TOTAL	50	20.000	-	R\$ 2.890.000,00

7.6. A receita potencial bruta é estimada, portanto, em **R\$ 2.890.000,00** (dois milhões, oitocentos e noventa mil reais) e corresponde ao cenário em que todas as 20.000 (vinte mil) inscrições projetadas sejam pagas. Esse valor não representa despesa para ALEAC, muito menos remuneração mínima garantida à futura contratada.

7.7. Para efeito de planejamento econômico, considerando as hipóteses de isenção previstas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Recursos Humanos

nos arts. 18 e 18-A da Lei Complementar Estadual nº 345/2018 e suas alterações, bem como outras gratuidades que sejam aplicáveis ao certame, adota-se o cenário estimativo de até **15% (quinze por cento)** de inscrições isentas².

7.8. Nesse cenário, a receita potencial seria reduzida para **R\$ 2.456.500,00** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

7.9. Como os quantitativos efetivos de inscrições pagas e isentas somente serão conhecidos após o encerramento das inscrições, a instituição deverá assumir o risco de arrecadação e demonstrar capacidade para executar integralmente o concurso, sem cobrança complementar, ressarcimento por isenções ou garantia de receita mínima pela ALEAC.

7.10. A estimativa destina-se exclusivamente à análise econômica da contratação e não restringe os direitos assegurados pela Lei Complementar Estadual nº 345/2018 e pelas demais normas aplicáveis. Deverão ser concedidas todas as isenções cujos requerentes preencham os requisitos legais e editalícios, ainda que o percentual efetivamente apurado seja superior à estimativa adotada neste estudo.

7.11. Antes da contratação, a estimativa será confrontada com as manifestações das instituições interessadas e suas respectivas memórias de custos, que deverão demonstrar a viabilidade econômica da proposta e indicar as premissas adotadas quanto ao número de inscrições pagas e isentas, às localidades de aplicação das provas, às etapas do concurso, ao ponto de equilíbrio e às despesas com sistemas, pessoal, acessibilidade e atendimentos especiais, elaboração e impressão de provas, transporte, hospedagem, segurança, cadeia de custódia e avaliações específicas. A composição dos custos deverá considerar as obrigações estabelecidas pela Lei Complementar Estadual nº 345/2018 e suas alterações.

7.11.1. A memória de custos deverá apresentar os valores em termos absolutos, com indicação expressa das premissas adotadas quanto ao número de inscritos, candidatos pagantes, inscrições isentas e ponto de equilíbrio econômico da contratação. A Administração deverá registrar nos autos manifestação motivada acerca da exequibilidade da proposta, considerando essas premissas e a assunção dos riscos previstos para o modelo de remuneração.

² Para o cálculo da receita potencial, adotou-se, de forma prudencial, redução equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total previsto das inscrições em razão das isenções. O percentual não representa limite de concessão nem índice histórico comprovado, mas cenário conservador de planejamento, tendo em vista a inexistência de série histórica própria da ALEAC.

A premissa considera que o rendimento nominal mensal domiciliar per capita do Acre foi de R\$ 1.392,00 (mil trezentos e noventa e dois reais) em 2025 (dados do IBGE), aproximadamente 39,90% (trinta e nove inteiros e noventa centésimos por cento) inferior à média nacional de R\$ 2.316,00 (dois mil trezentos e dezesseis reais), bem como a existência de diferentes hipóteses de isenção previstas na legislação estadual, relacionadas à baixa renda, à inscrição no Cadastro Único, ao serviço prestado à Justiça Eleitoral e às demais categorias eventualmente incorporadas ao edital.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Rendimento nominal mensal domiciliar per capita da população residente, segundo as unidades da Federação – 2025*. Rio de Janeiro: IBGE, 2026. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/45942-ibge-divulga-rendimento-domiciliar-per-capita-2025-para-brasil-e-unidades-da-federacao>. Acesso em: 11/09/ 2026.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Recursos Humanos

7.12. Da Estimativa de Quantidades de Inscrições:

7.12.1. Para estimar o número de inscrições, foram examinados concursos de outras Assembleias Legislativas com oferta de cargos de níveis médio e superior. Entre os dados confirmados, o concurso da Assembleia Legislativa de Goiás registrou **38.203** (trinta e oito mil duzentas e três) inscrições; o da Assembleia Legislativa do Ceará, **30.601** (trinta mil seiscentas e uma) inscrições; o da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, **21.439** (vinte e uma mil quatrocentas e trinta e nove) inscrições; e o da Assembleia Legislativa do Tocantins, **29.973** (vinte e nove mil novecentas e setenta e três) inscrições deferidas; o da Assembleia Legislativa de Roraima, **32.659** (trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove) inscritos.

7.12.2. Os resultados demonstram que concursos de Assembleias Legislativas podem atrair número expressivo de interessados. Entretanto, esses quantitativos não podem ser aplicados automaticamente à ALEAC, pois a procura varia conforme a quantidade de vagas, população abrangida, os cargos oferecidos, as remunerações, as exigências de formação e os locais de aplicação das provas.

7.12.3. Diante dessas diferenças e para evitar o superdimensionamento da contratação, adota-se a estimativa de até **20.000** (vinte mil) inscrições. O quantitativo é significativamente inferior aos registrados na maioria dos certames confirmados e constitui parâmetro prudencial para o planejamento dos sistemas, do atendimento aos candidatos, dos locais de prova, das equipes, dos materiais e da logística de aplicação em Rio Branco e Cruzeiro do Sul.

7.12.4. A estimativa não representa garantia de demanda nem pressupõe distribuição uniforme entre os cargos. A instituição organizadora deverá estar preparada para atender ao quantitativo efetivamente apurado, inclusive mediante ampliação da capacidade operacional caso o número de inscrições supere a projeção inicial.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste na contratação de instituição especializada para assumir a responsabilidade técnica e operacional pelo planejamento, pela organização e pela execução integrada do concurso público da ALEAC, abrangendo as atividades necessárias desde a reunião inicial de alinhamento e a elaboração do plano executivo até a entrega dos resultados definitivos e do acervo documental e digital do certame.

8.2. A solução compreenderá, entre outras atividades que serão detalhadas no Termo de Referência: elaboração do planejamento executivo e do cronograma; apoio técnico à preparação dos editais; gerenciamento das inscrições, isenções, reservas de vagas e atendimentos especializados; atendimento aos candidatos; elaboração, revisão, impressão, acondicionamento, transporte, guarda e aplicação das provas; organização dos locais e das equipes; identificação dos participantes; realização e correção das avaliações; processamento dos resultados; recebimento e julgamento motivado dos recursos; divulgação dos atos autorizados pela ALEAC; produção de relatórios; e apoio técnico nas demandas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Recursos Humanos

administrativas, judiciais e dos órgãos de controle relacionadas ao concurso.

8.3. As provas e demais avaliações serão elaboradas de acordo com os requisitos de ingresso e as atribuições das carreiras estabelecidas na Lei Estadual nº 4.820/2026. A estrutura, o conteúdo, os critérios de avaliação e as etapas aplicáveis a cada cargo dependerão de aprovação da ALEAC e serão especificados no Termo de Referência e no edital.

8.4. A execução deverá contemplar as medidas necessárias à acessibilidade, à igualdade de participação, à proteção dos dados pessoais e à segurança física e digital do concurso. A instituição deverá adotar controles para prevenir fraudes, vazamento de questões, substituição de candidatos, violação da cadeia de custódia, indisponibilidade dos sistemas, perda ou alteração de informações e outras ocorrências que possam comprometer a regularidade ou a credibilidade do certame.

8.5. A instituição apresentará plano executivo contendo o cronograma, a distribuição das atividades, os locais de aplicação, as equipes envolvidas, os procedimentos de identificação, os fluxos de conferência e correção, as medidas de segurança, as ações de contingência, o tratamento dos dados pessoais e a comunicação de incidentes. O plano será submetido à análise e à aprovação da ALEAC antes do início das atividades correspondentes.

8.6. A execução será acompanhada por comissão e fiscais formalmente designados pela ALEAC, com pontos de controle anteriores, pelo menos, à publicação do edital, à impressão e ao transporte das provas, à aplicação das avaliações, à divulgação dos gabaritos e resultados e ao encerramento do concurso. A supervisão exercida pela Assembleia não afasta nem reduz a responsabilidade da instituição pela execução técnica e operacional das atividades assumidas.

8.7. A contratação não implicará transferência das competências decisórias ou da responsabilidade institucional da ALEAC. Caberá à Assembleia definir e aprovar as regras do concurso, autorizar a publicação dos atos, acompanhar e fiscalizar a execução, deliberar sobre as matérias de sua competência, determinar providências diante de falhas ou irregularidades e homologar o resultado final.

8.8. A instituição deverá disponibilizar progressivamente à ALEAC os dados, documentos, relatórios e registros necessários ao acompanhamento e à fiscalização. Ao término do objeto, deverá entregar o acervo completo do concurso, devidamente organizado, identificado e apresentado em formatos que permitam sua consulta, preservação e auditoria.

8.9. O acervo compreenderá, conforme aplicável, editais e comunicados, atas, decisões, recursos, resultados, relatórios, estatísticas, registros de execução, trilhas de auditoria e demais documentos necessários à gestão do concurso, à atuação dos órgãos de controle e à defesa administrativa ou judicial dos atos praticados.

8.10. A entrega e a guarda do acervo deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais, as regras de sigilo, a temporalidade documental e os direitos de propriedade intelectual. Questões não divulgadas, bancos de itens, métodos protegidos e outros conteúdos restritos receberão tratamento específico, sem impedir o acesso da ALEAC às informações necessárias à fiscalização, à auditoria e à defesa institucional.

8.11. A instituição prestará suporte aos recursos e às demandas relacionadas aos atos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Recursos Humanos

praticados durante sua atuação, pelo prazo e nas condições que serão definidos no Termo de Referência. Essa obrigação não significará a manutenção indefinida do contrato durante todo o período de validade do concurso.

8.12. O concurso terá validade de até 2 (dois) anos, contada da publicação da homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme prazo estabelecido no edital e nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal. A eventual prorrogação da validade do concurso não produzirá prorrogação automática do contrato da instituição organizadora.

8.13. O curso de formação não integra a presente solução. Caso seja realizado, ficará sob responsabilidade da ALEAC, após a conclusão dos resultados pertinentes, em procedimento próprio e conforme as regras aplicáveis, sem transferência tácita dessa atividade para a instituição organizadora.

8.14. A solução será executada com remuneração proveniente das taxas de inscrição efetivamente pagas pelos candidatos, sem desembolso, aporte, ressarcimento por isenções ou garantia de receita mínima pela ALEAC.

8.15. As taxas de inscrições deverão ser compatíveis com as taxas de concursos realizados no Estado.

8.16. As condições de arrecadação, prestação de contas, devolução de taxas e tratamento de eventual insuficiência ou excesso de receita serão definidas no Termo de Referência e no contrato.

8.17. Ao final, a solução deverá proporcionar à ALEAC um concurso concluído de forma regular, segura, acessível, transparente e auditável, com resultados definitivos aptos à homologação e documentação suficiente para assegurar o controle dos atos praticados, a convocação dos aprovados e a defesa institucional do certame.

9. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E SELEÇÃO DA INSTITUIÇÃO EM CASO DE OPÇÃO PELA DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 75, XV, DA LEI Nº 14.133/2021

9.1. Caso seja adotada a contratação direta prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, a escolha da instituição será precedida de análise documental, técnica e econômica, destinada a demonstrar o preenchimento dos requisitos legais, a capacidade de execução e a vantajosidade da proposta.

9.2. Serão requisitos obrigatórios:

I- ser instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível com o objeto;

II- possuir reputação ética e profissional comprovada;

III- apresentar regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira;

IV- comprovar experiência mínima compatível com o porte e a complexidade do concurso;

V- aceitar a remuneração exclusiva pelas taxas de inscrição, sem garantia de receita mínima,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Recursos Humanos

ressarcimento de isenções ou complementação financeira pela ALEAC;

VI- apresentar proposta técnica e econômica em conformidade com o Termo de Referência.

9.3. As instituições que atenderem a todos os requisitos obrigatórios serão classificadas conforme os seguintes critérios

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	FORMA OBJETIVA DE AVALIAÇÃO
Experiência comprovada	25	Porte dos concursos realizados, quantidade de experiências semelhantes e execução das etapas previstas
Metodologia e capacidade operacional	25	Plano de trabalho, equipe, sistemas, logística e contingência, sendo atribuídos 5 pontos por elemento comprovado
Segurança e proteção de dados	20	Cadeia de custódia das provas, segurança da informação, LGPD e resposta a incidentes, sendo atribuídos 5 pontos por elemento comprovado
Vantajosidade econômica	25	Comparação das taxas e do valor econômico potencial das propostas, com pontuação proporcionalmente maior para o menor valor
Prazo de execução	5	Atendimento ao cronograma da ALEAC, com maior pontuação para prazo inferior acompanhado de cronograma exequível
Total	100	

10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Recomenda-se a contratação de solução integrada, sob responsabilidade de uma única instituição, para reduzir riscos de falhas, conflitos de responsabilidade e quebra da cadeia de custódia. Serviços acessórios poderão ser executados por terceiros autorizados, permanecendo a contratada integralmente responsável pela segurança, pelo sigilo e pelos resultados.

10.2. O curso de formação não integra o objeto e será planejado e executado separadamente pela ALEAC.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

11.1. O provimento das vagas pressupõe atos posteriores de nomeação e despesas de pessoal, que não integram a remuneração da banca e devem seguir planejamento fiscal próprio.

11.2. O curso de formação a ser realizado pela ALEAC após os resultados constitui atividade correlata, com possíveis necessidades de instrutores, espaços, materiais e logística a apurar em processo específico na revisão do PCA 2027.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Recursos Humanos

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1.** Pretende-se obter resultado final válido, seguro e auditável, com a relação de aprovados e classificados por cargo e documentação suficiente para subsidiar as futuras nomeações.
- 12.2.** Espera-se assegurar o cumprimento do edital, a igualdade de participação, o julgamento fundamentado dos recursos e a redução dos riscos de suspensão ou anulação do concurso.
- 12.3.** A solução não terá aporte financeiro da ALEAC, mas sua economicidade também dependerá da razoabilidade das taxas cobradas dos candidatos e dos custos administrativos de acompanhamento e fiscalização.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DA ALEAC

- 13.1.** Confirmar cargos, especialidades, vagas efetivamente disponíveis, requisitos, lotação, reservas legais e impacto das nomeações;
- 13.2.** definir as etapas por cargo, especialmente as avaliações da Polícia Legislativa, e delimitar se haverá prova discursiva, títulos e critérios de corte;
- 13.3.** Pesquisar junto as empresas propostas exequíveis conforme valores praticados pelo mercado;
- 13.4.** definir e submeter à análise jurídica a forma de seleção, as condições de custeio por taxas e as minutas;
- 13.5.** designar comissão, gestor e fiscais com segregação de funções e capacitá-los para os pontos de controle;
- 13.6.** aprovar fluxos de comunicação, incidentes, proteção de dados, prestação de contas e recebimento do acervo;
- 13.7.** verificar habilitação, regularidade, reputação e capacidade técnico-operacional da instituição selecionada.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 14.1.** Os possíveis impactos ambientais relacionam-se à:
- 14.1.1. impressão de cadernos, folhas de resposta e comprovantes;
- 14.1.2. uso de energia por plataformas e locais de prova; e
- 14.1.3. deslocamentos e transporte de materiais.
- 14.2.** A organizadora deverá dimensionar a impressão conforme inscrições confirmadas e reserva técnica justificada, utilizar documentação digital quando não comprometer inclusão, sigilo ou auditabilidade e evitar descartes desnecessários.
- 14.3.** Separar, encaminhar de forma segura e dar destinação ambientalmente adequada dos papéis e insumos remanescentes, após preservados documentos sujeitos a guarda e controle.
- 14.4.** A destinação de cadernos, provas e suportes de dados deverá conciliar reciclagem, temporalidade documental e segurança da informação, com registro da cadeia de descarte.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Recursos Humanos

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A execução será realizada de forma integrada pela instituição contratada, abrangendo o planejamento, a organização e a operacionalização do concurso, desde a reunião inicial de alinhamento até a entrega dos resultados definitivos e do acervo documental e digital à ALEAC.

15.2. Inicialmente, a contratada deverá apresentar plano de execução e cronograma do certame, contemplando as etapas, responsabilidades, recursos necessários, logística de aplicação, segurança física e digital, proteção de dados pessoais, comunicação e medidas de contingência. Esses documentos serão submetidos à análise e à aprovação da ALEAC.

15.3. A execução compreenderá, em linhas gerais: apoio técnico à elaboração dos editais; gerenciamento das inscrições e atendimento aos candidatos; elaboração, produção, guarda, transporte e aplicação das provas; realização das avaliações previstas para cada cargo; correção e processamento dos resultados; recebimento e análise dos recursos; divulgação dos atos autorizados; e produção de relatórios e registros de auditoria.

15.4. A contratada deverá dispor de equipe, sistemas, infraestrutura e capacidade operacional compatíveis com o número efetivo de inscritos e com a aplicação das avaliações em Rio Branco e Cruzeiro do Sul, assegurando sigilo, integridade, rastreabilidade, acessibilidade e continuidade dos serviços.

15.5. A ALEAC acompanhará a execução por meio de comissão, gestor e fiscais formalmente designados, permanecendo sob sua responsabilidade a aprovação das regras do concurso, a supervisão institucional, a fiscalização das entregas e a homologação do resultado final.

15.6. Ao término de cada etapa, a contratada apresentará os relatórios e dados necessários à verificação dos serviços. O objeto será considerado concluído após a finalização das etapas previstas, a resolução dos recursos, a entrega dos resultados definitivos e o recebimento do acervo completo do concurso, sem prejuízo do suporte posterior relacionado aos atos praticados durante a execução. Os prazos, critérios de aceite, instrumentos de controle e demais procedimentos serão definidos no Termo de Referência.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Com base nas informações disponíveis, a contratação de solução integrada é tecnicamente viável e adequada à necessidade da ALEAC.

16.2. A conclusão considera a inexistência de estrutura interna suficiente, a especialização do mercado, a interdependência das etapas e a possibilidade de custeio por taxas de inscrição sem aporte da Assembleia.

16.3. A viabilidade é condicionada, antes da contratação, à confirmação das vagas e do impacto das futuras nomeações; à definição completa das etapas a serem definidas no Termo de Referência; à validação jurídica e contábil do modelo de arrecadação; à demonstração de razoabilidade das taxas e dos custos; à escolha motivada da forma de seleção; e à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Recursos Humanos

comprovação de habilitação, reputação e capacidade da instituição. Não atendidas essas condições, a contratação reavaliada.

16.4. Atendidas as condições indicadas, esta equipe de planejamento conclui pela viabilidade técnica e econômica da contratação.

17. ANEXOS

Anexo I – Levantamento de Mercado

Anexo II – Mapa de Gestão de Riscos

Anexo III – Lei Estadual nº 4.820/2026

Anexo IV- Resolução nº 451/2024

Rio Branco, 28 de setembro de 2026.

Elaborado por:

Salvio Reis Montenegro

Diretor de Gestão da Folha de Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas

Aprovado por:

Solônidas Nascimento Maia

Secretário Executivo Adjunto Administrativo

ANEXO I

PESQUISA DE MERCADO								
ÓRGÃO	ANO	BANCA	QUANT. DE VAGAS IMEDIATAS	TAXA DE INSCRIÇÃO			ETAPAS RELEVANTES	FONTE DO EDITAL
				NÍVEL MÉDIO	ANALISTA COMUM	ESPECIALISTA		
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM	2025	Fundação Getulio Vargas – FGV	100	R\$ 82,00	R\$ 110,00	R\$ 285,00	Objetiva e Redação	https://conhecimento.fgv.br/concursos/aleam25
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO	2025	Fundação Getulio Vargas – FGV	101	R\$ 120,00	R\$ 195,00	R\$ 195,00	Objetiva	https://conhecimento.fgv.br/alego25
Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo – ALES	2025	Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP	35	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 220,00	Objetiva, discursiva e títulos	https://novo.ibgpconcursos.com.br/concurso.jsp?cod=596
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALERO	2025	Fundação Getulio Vargas – FGV	200	R\$ 100,00	R\$ 130,00	R\$ 180,00	Objetiva, discursiva e títulos	https://conhecimento.fgv.br/concursos/alero25
Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ	2025	Fundação Getulio Vargas – FGV	101	R\$ 85,00	R\$ 110,00	R\$ 285,00	Objetiva, discursiva e títulos	https://conhecimento.fgv.br/concursos/alerj2025

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE	2026	Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional – IDECAN	200	R\$ 97,00	R\$ 137,00	R\$ 137,00	Objetiva e discursiva	https://www.al.ce.gov.br/index.php/paginas/concursos-publicos?
Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALERR	2026	Fundação Carlos Chagas – FCC	73	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	Objetiva, discursiva, psicológica, TAF e demais etapas	https://www.concursosfcc.com.br/concursos/aler125/index.html
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul – ALEMS	2026	Fundação Carlos Chagas – FCC	80	R\$ 140,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	Objetiva, discursiva e títulos/prática conforme cargo	https://www.concursosfcc.com.br/concursos/alems125/index.html?

Categoria	Média	Intervalo analisado
Nível médio	R\$ 105,50	Planilha1!E5:E12
Analista comum	R\$ 145,25	Planilha1!F5:F12
Analista especialista	R\$ 222,75	Planilha1!G5:G12
Nível superior combinado	R\$ 184,00	Planilha1!F5:G12

CONCORRÊNCIA

Mais de 21,4 mil se inscrevem para concurso da Assembleia Legislativa

23 março 2026 - 12h37 Por Da Redação



Número de inscritos chegou a 21.439 candidatos - Crédito: Luciana Nassar/ALEMS

ouça este conteúdo

readme



0:00 1,0x

A Fundação Carlos Chagas (FCC) divulgou que 21.439 pessoas se inscreveram para o II Concurso Público de Provas Para Provimento de Cargos na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (ALEMS). O número revela um aumento de aproximadamente 18,8% a mais de inscritos em relação ao último certame, realizado em 2016, com um total de 18.040 concorrentes.

Para as vagas destinadas aos cotistas, a concorrência registrou em 2026 o total de 197 inscritos aos cargos indígenas e 4.632 candidatos aos cargos destinados aos negros (pretos e pardos). Confira a estatística para cada cargo no site oficial da FCC clicando aqui.

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

- 12h51 JUSTIÇA TJMS rea com 323
- 12h38 ELEIÇÕES 20 A 20 dias consultat candidatu
- 12h24 ANTIDOTUN Santa Cai 5 milhões fiscalizaç
- 12h11 POLÍTICA Campanh mais de 7
- 11h58 ESPORTE Futsal do entra em
- 11h45 AEROPORTC Entram e para pass
- 11h32 LGBTQIAPN Parada d sábado é



Jornal Dourados

258 030 eanvidora

Seguir Página



no Ensino Médio, com ganho inicial de R\$ 4.912,20. A jornada de trabalho prevista é de 40 horas semanais, sob o regime estatutário. Há vagas em cadastro reserva.

Veja a concorrência para cada cargo no quadro geral:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL
ALEMS125 - DIVERSOS CARGOS

Estatística de Candidatos por Opção

12/03/2026 - ESTATÍSTICA GERAL

01 - ANALISTA LEGISLATIVO - ADMINISTRADOR	626
02 - ANALISTA LEGISLATIVO - ÁREA ADMINISTRATIVA	2.533
03 - ANALISTA LEGISLATIVO - ARQUITETO	31
04 - ANALISTA LEGISLATIVO - ARQUIVISTA	32
05 - ANALISTA LEGISLATIVO - ASSISTENTE SOCIAL	306
06 - ANALISTA LEGISLATIVO - BIBLIOTECONOMISTA	56
07 - ANALISTA LEGISLATIVO - GERMONISTA	232
08 - ANALISTA LEGISLATIVO - CONTADOR	310
09 - ANALISTA LEGISLATIVO - CONTROLE INTERNO	221
10 - ANALISTA LEGISLATIVO - DESIGN GRÁFICO	117
11 - ANALISTA LEGISLATIVO - ENFERMEIRO	407
12 - ANALISTA LEGISLATIVO - ENGENHEIRO CIVIL	247
13 - ANALISTA LEGISLATIVO - ENG. ELETR. E DE TELECOMUNICAÇÃO	72
14 - ANALISTA LEGISLATIVO - ENGENHEIRO MECÂNICO	54
15 - ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISTA	308
16 - ANALISTA LEGISLATIVO - JURÍDICO	1.939
17 - ANALISTA LEGISLATIVO - MUSEÓLOGO	18
18 - ANALISTA LEGISLATIVO - NUTRICIONISTA	214
19 - ANALISTA LEGISLATIVO - PEDAGOGO	332
20 - ANALISTA LEGISLATIVO - PSICÓLOGO	470
21 - ANALISTA LEGISLATIVO - PUBLICITÁRIO	100
22 - ANALISTA LEGISLATIVO - RÁDIO E TV	89
23 - ANALISTA LEGISLATIVO - REVISOR / REDATOR	255
24 - ANALISTA LEGISLATIVO - TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	514
25 - TÉCNICO LEGISLATIVO - ÁREA ADMINISTRATIVA	7.185
26 - TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOVISUAL	69
27 - TÉCNICO LEGISLATIVO - FOTOGRAFIA	61
28 - TÉCNICO LEGISLATIVO - INFORMÁTICA	295
29 - TÉCNICO LEGISLATIVO - MOTORISTA	1.493
30 - TÉCNICO LEGISLATIVO - OPERAÇÃO DE ÁUDIO	38
31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA	1.893
32 - TÉCNICO LEGISLATIVO - REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	42
33 - TÉCNICO LEGISLATIVO - TRADUÇÃO DE LIBRAS	58
Total	21.439

Provas

As datas das provas objetivas seguem o calendário já divulgado, apenas o horário foi retificado. Para todas as áreas dos cargos de Técnico Legislativo, os candidatos devem apresentar-se às 8h, com fechamento dos portões às 8h30. O horário de apresentação para as provas do período vespertino, para Analista Legislativo, é às 14h, com fechamento dos portões às 14h30. Ambos períodos seguem a hora local de Mato Grosso do Sul. Acesse o site da FCC para conferir o local de prova.

* Aplicação da Prova Objetiva: 29/03/2026 (Em Campo Grande - MS)

* Divulgação do Gabarito Preliminar: 30/03/2026

* Prova Prática - LIBRAS: 23/05/2026

Concurso público

📅 31 de Janeiro de 2026 às 11:00



Fachada da Assembleia Legislativa

Confira a relação candidato/vaga para os cargos oferecidos no concurso público da Assembleia Legislativa. Ao todo, o certame teve 38.203 candidatos inscritos. Os locais de prova devem ser divulgados nesta 2ª-feira, dia 2.

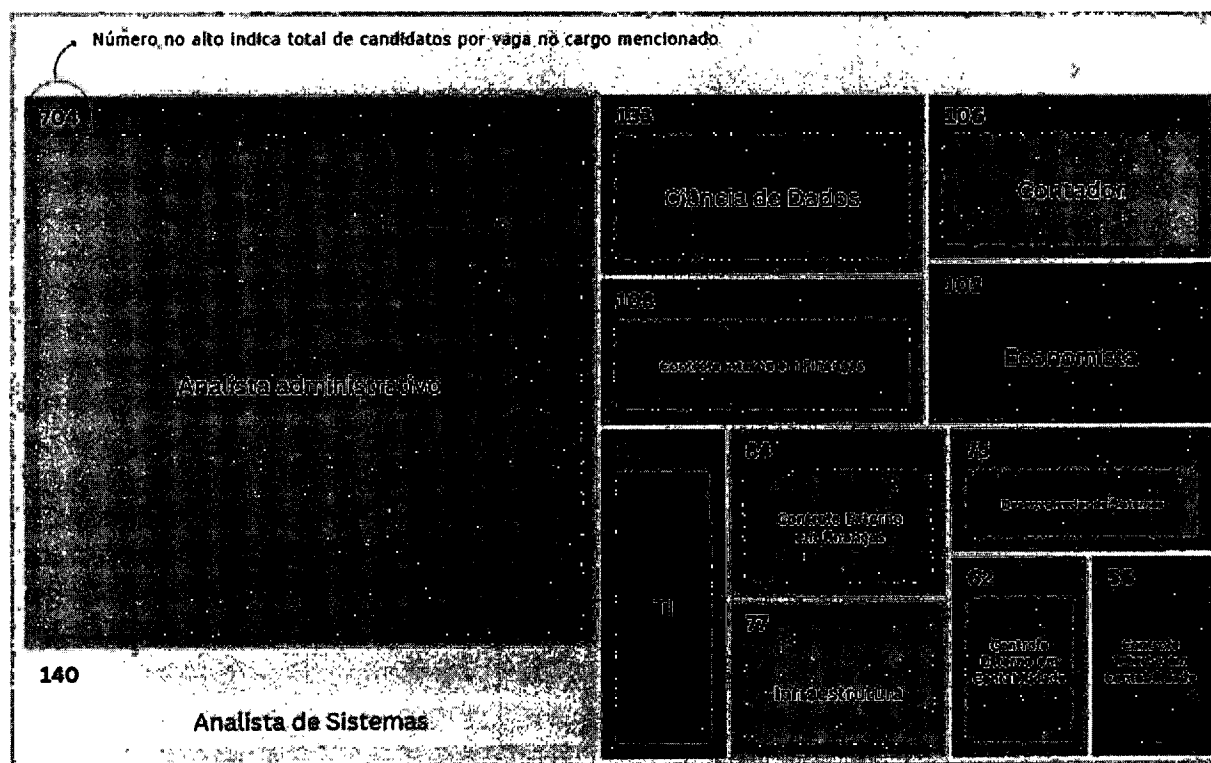
O cargo de analista administrativo, que exige diploma de conclusão de qualquer curso de nível superior, será o mais disputado do concurso da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego), com 704 candidatos por vaga (14.087 concorrentes para 20 vagas). Ao todo, 38.203 candidatos se inscreveram no certame, que oferece 101 vagas.

A divulgação da relação candidato/vaga foi feita recentemente pela banca organizadora do concurso, a Fundação Getúlio Vargas (FGV). A concorrência, com a especificação do total de lugares em disputa, pode ser conferida [na página do concurso](#), no site da FGV.

O gráfico abaixo mostra a concorrência dos cargos de analista, que sempre demandam nível superior. Metade deles supera cem candidatos por vaga. O cargo menos

concorrido é o de Controle Interno em Contabilidade.

Veja total de candidatos por vaga nos cargos de analista



Os cargos mais concorridos, depois da categoria analista administrativo, são de nível médio – o de policial legislativo, com 464 inscritos para cada vaga (18.573 concorrentes para 40 vagas), e o de fotógrafo, com uma disputa de 416 por um (831 inscritos para duas vagas).

São também de nível médio o quarto e quinto cargos mais disputados, os de assistente de suporte em TI (240/1) e técnico em refrigeração e ar-condicionado (161/1).

Cabe destacar que a concorrência divulgada se refere à soma de todos os candidatos (ampla concorrência, PcD e negros) em relação ao total de vagas oferecidas. A concorrência numérica para cada tipo de inscrição varia. [Confira aqui](#) a distribuição de cotas no concurso.

PREPARAÇÃO

COMEÇA NA SUA
PREPARAÇÃO



PLANOS
AVANÇADO

PREÇO

R\$ 21,90
/MÊS

COMECE AGORA

Início / Notícias de Concursos / Concurso ALE RR registra 32 mil inscritos; veja c...

Concurso ALE RR registra 32 mil inscritos; veja concorrência!

Mais de 32 mil candidatos estão confirmados no concurso ALE RR, após homologação das inscrições. Cargo de assistente legislativo é o mais procurado!

Autor: Mateus Carvalho Publicado em: 21/05/2026 às 11:46

Atualizado em: 21/05/2026 às 12:00



O concurso ALE RR avança para uma nova etapa com a divulgação das inscrições homologadas. Ao todo, a Assembleia Legislativa de Roraima registra **32.659 candidatos** confirmados para os cargos de **níveis médio, médio/técnico e superior**.

A seleção está entre as mais concorridas do estado em 2026 e chama atenção pela concentração de candidatos em um único

Sua preparação para sempre, a partir de R\$ 2,83/dia.
Garanta a Vitalícia QC e estude sem se preocupar com mensalidades

 VER PLANOS E PREÇOS



Sozinho, o posto de **técnico legislativo – assistente legislativo** reúne **22.102 inscritos**, número que representa aproximadamente **67,6% de toda a demanda do concurso**.

Os dados foram divulgados pela própria Assembleia Legislativa, após o encerramento das inscrições e homologação.

Veja o número final de inscritos por cargo:

- Técnico Legislativo – Assistente Legislativo: 22.102 inscritos
- Analista Legislativo – Controle Interno: 1.088 inscritos
- Analista Legislativo – Planejamento e Orçamento: 1.017 inscritos
- Técnico Legislativo Especializado – Técnico em Enfermagem: 1.000 inscritos
- Analista Legislativo – Enfermeiro: 976 inscritos
- Procurador da ALERR – Classe Inicial: 620 inscritos
- Analista Legislativo – Psicólogo: 462 inscritos
- Analista Legislativo – Pedagogo: 453 inscritos
- Analista Legislativo – Assistente Social: 436 inscritos
- Analista Legislativo – Contador: 298 inscritos
- Analista Legislativo – Médico Clínico Geral: 285 inscritos
- Técnico Legislativo Especializado – Técnico em Informática: 273 inscritos
- Analista Legislativo – Administrador: 242 inscritos
- Analista Legislativo – Revisor: 241 inscritos

- Analista Legislativo – Jornalista: 229 inscritos
- Consultor Legislativo – Área 3: 228 inscritos
- Analista Legislativo – Gestor Público: 218 inscritos
- Consultor Legislativo – Área 4: 211 inscritos
- Analista Legislativo – Analista de Infraestrutura de Rede e TI: 206 inscritos
- Analista Legislativo – Analista de Segurança da Informação: 200 inscritos
- Técnico Legislativo Especializado – Segurança do Trabalho: 198 inscritos
- Consultor Legislativo – Área 1: 188 inscritos
- Técnico Legislativo Especializado – Programador: 185 inscritos
- Analista Legislativo – Engenheiro Civil: 146 inscritos
- Técnico Legislativo Especializado – Técnico em Edificações: 141 inscritos
- Técnico Legislativo Especializado – Designer Gráfico: 130 inscritos
- Analista Legislativo – Analista de Acervo: 128 inscritos
- Consultor Legislativo – Área 2: 122 inscritos
- Consultor Legislativo – Área 5: 88 inscritos
- Técnico Legislativo – Repórter Fotográfico: 86 inscritos
- Analista Legislativo – Administrador Legislativo: 84 inscritos
- Analista Legislativo – Engenheiro Elétrico: 79 inscritos

- Analista Legislativo – Biblioteconomista: 60 inscritos
- Técnico Legislativo – Repórter Cinematográfico: 54 inscritos
- Analista Legislativo – Economista: 46 inscritos
- Analista Legislativo – Publicitário: 45 inscritos
- Técnico Legislativo Especializado – Taquígrafo: 45 inscritos
- Analista Legislativo – Relações Públicas: 32 inscritos
- Analista Legislativo – Médico do Trabalho: 10 inscritos
- Analista Legislativo – Psiquiatra: 7 inscritos

O edital do concurso ALE RR oferece **225 vagas imediatas**, além de formação de cadastro de reserva, distribuídas entre diferentes carreiras. Os salários chegam a **R\$39.589,56**.

Os contratados irão desempenhar uma jornada de trabalho de 40 horas.

Os ganhos iniciais variam de acordo com o cargo escolhido, sendo:

- técnico legislativo: R\$5.815,15;
- técnico legislativo Especializado: R\$7.464,35;
- analista legislativo: R\$11.076,33;
- consultor legislativo: R\$19.486,95; e
- procurador: R\$39.589,56.

► Prepare-se para o concurso ALE RR com o time do Qconcursos. Acesse e confira!

Buscar no blog
Notícia



Gostaria de receber notificações sobre concursos e aulas gratuitas?

Concurso AL MS: re

por Bruna de Andrade França
15/05/2026 às 17:43
Compartilhe

• X

Ouvir: Concurso AL MS: resultados finais divulgados!

00:00

Novo Concurso AL MS oferece oportunidades nos níveis médio e superior de escolaridade!

• [Acesse agora o Grupo de Estudos para o Concurso AL MS](#)

Foi divulgado o resultado definitivo da prova objetiva do **Concurso AL MS (Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul)**.

Além disso, os candidatos foram convocados para as etapas práticas do Teste de Aptidão Física (TAF) e Tradução de Libras, que ocorrerão em 31 de maio.

• Resultado final prova objetiva e convocação próximas etapas – Concurso ALMS

Lembrando que são ofertadas 80 vagas imediatas e cadastro de reserva para os cargos de **Técnico Legislativo e Analista Legislativo**, de nível médio e superior. Os salários variam de R\$ 4.912,20 a R\$ 8.060,65.

Segundo dados da banca, o certame reuniu **21.439 inscritos**. Além disso, recentemente, foram publicados os critérios atualizados do Teste de Aptidão Física (TAF) para o cargo de Policial Legislativo.

- **Concurso AL MS**
- **Situação:** resultados divulgados
- **Banca:** FCC
- **Vagas:** 80 + CR
- **Salário inicial:** R\$ 4.912,20 a R\$ 8.060,65
- **Edital:** **ALMS – 2025**

A fim de te deixar sempre bem informado, elaboramos este artigo com as principais informações e novidades sobre o concurso. Acompanhe os tópicos abaixo e não perca nenhum detalhe:

- **Informações do concurso**
 - [Retificações](#)
 - [Cargos e vagas](#)
 - [Etapas e provas](#)
- **Último concurso**
 - [Cargos e vagas](#)
 - [Etapas e provas](#)
- [Sobre a Assembleia Legislativa MS](#)
- [Cursos e assinaturas](#)
- [Ficha técnica](#)

Concurso AL MS

Pacote de cursos preparatórios para a carreira!

[VER CURSOS](#)

Informações do concurso AL MS

Retificações do edital

- **1ª retificação** (alterações no conteúdo programático, subitens relacionados às provas e outras etapas, como o TAF);
- **2ª retificação** (inscrições reabertas apenas para indígenas);
- **3ª retificação** (prova prática de LIBRAS e conteúdo programático);
- **4ª retificação** (critérios do TAF).

Cargos e vagas do concurso AL MS

Analista Legislativo – Curso superior

ANEXO II



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

MAPA DE GESTÃO DE RISCOS¹

FASE	IDENTIFICAR		AVALIAR		TRATAR			
	Evento de Risco	Dano	Impacto	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
PLANEJAMENTO	Definição incompleta ou inconsistente do objeto, das vagas ou das etapas.	Dimensionamento inadequado, retrabalho e risco de impugnação ou nulidade	Alto	Média	Validar o ETP e o TR com SRH, SPOF, comissão do concurso e área jurídica.	Equipe de Planejamento e área jurídica	Revisar os documentos e suspender o prosseguimento até a correção das inconsistências	Secretaria Executiva
	Estimativa inadequada de inscrições, taxas ou custos	Modelo econômico ou insuficiente ou cobrança de taxa sem razoabilidade	Alto	Média	Confrontar concursos comparáveis, propostas e memórias de custos, com cenários de inscritos e isentos	Equipe de Planejamento / SPOF	Recalcular as estimativas e ajustar taxas, escopo ou condições de arrecadação antes da contratação	Equipe de Planejamento / SPOF
	Planejamento insuficiente da aplicação em Rio Branco e Cruzeiro do Sul	Falta de locais, equipes ou materiais e comprometimento da aplicação	Alto	Média	Mapear capacidade local, transporte, hospedagem, armazenamento e contingências nas duas cidades	Equipe de Planejamento	Reprogramar a etapa ou mobilizar estrutura de reserva prevista no TR	Gestor do Contrato / Contratada
	Requisitos de segurança ou proteção de dados inadequados	Vazamento, tratamento irregular de dados ou restrição indevida da competição	Alto	Média	Definir requisitos proporcionais, auditáveis e aderentes à LGPD, justificando eventual uso de biometria	Equipe de Planejamento	Revisar requisitos e adotar medidas corretivas antes do tratamento ou da publicação do edital	Secretaria Executiva / Equipe de Planejamento

¹ **Risco:** possibilidade de que um evento afete negativamente o alcance dos objetivos; **Evento de risco:** é a materialização do risco que gera algum impacto para a contratação; **Dano:** impactos decorrentes de um evento de risco que se realizou; **Probabilidade:** chance de um evento de risco ocorrer; **Ação preventiva:** atos para diminuir a probabilidade de um risco; **Ação de contingência:** atos para diminuir o impacto de um risco.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

FASE	IDENTIFICAR		AVALIAR		TRATAR			
	Evento de Risco	Dano	Impacto	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
SELEÇÃO DO FORNECEDOR	Escolha inadequada da forma de seleção ou fundamentação insuficiente da contratação direta	Impugnação, responsabilização ou nulidade da contratação	Alto	Baixa	Motivar a forma de seleção e submeter a instrução completa à análise jurídica	Equipe de Planejamento/jurídico	Suspender o procedimento, sanar a instrução e realizar nova seleção, se necessário	Autoridade Competente
	Exigências de habilitação restritivas ou insuficientes	Redução indevida da competição ou seleção de instituição incapaz	Alto	Média	Exigir qualificação proporcional às parcelas relevantes e comprovação de capacidade compatível	Equipe de Planejamento/jurídico	Rever exigências ou desclassificar a proposta sem capacidade comprovada	Equipe de Planejamento
	Proposta sem memória de custos ou com premissas incompatíveis com o modelo sem aporte	Inexecução, pedido de complementação financeira ou redução indevida do escopo	Alto	Média	Analisar custos, ponto de equilíbrio, isenções, logística, etapas e assunção do risco de arrecadação	Equipe de Planejamento / SPOF	Rejeitar a proposta inexequível ou negociar ajustes permitidos, sem transferir o risco à ALEAC	Equipe de Planejamento
	Comprovação insuficiente dos requisitos legais da instituição	Contratação irregular, impugnação, nulidade e responsabilização dos agentes	Alto	Baixo	Verificar a finalidade estatutária, a ausência de fins lucrativos, a reputação ética-profissional, a capacidade técnica e a compatibilidade do objeto com as atividades da instituição	Área de Planejamento e área jurídica	Suspender o procedimento, realizar diligência para complementar a instrução e, se não comprovados os requisitos, rejeitar a contratação direta e reavaliar a forma de seleção	Autoridade Competente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

FASE	IDENTIFICAR		AVALIAR		TRATAR		
	Evento de Risco	Dano	Impacto	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência
EXECUÇÃO CONTRATUAL	Indisponibilidade ou sobrecarga do sistema de inscrições e recursos	Impedimento de inscrições, pagamentos ou recursos e quebra de isonomia	Alto	Média	Exigir testes de carga, redundância, monitoramento, suporte e plano de continuidade	Contratada / Fiscal Técnico	Restabelecer o serviço, prorrogar prazo quando necessário e preservar os registros dos usuários
	Incidente de segurança ou vazamento de dados pessoais	Dano aos candidatos, responsabilização e perda de confiança no certame	Alto	Média	Aplicar controles de acesso, criptografia, registros, backups e plano de resposta a incidentes	Contratada	Conter e investigar o incidente, preservar evidências, comunicar a ALEAC e adotar as notificações cabíveis
	Vazamento de questões, fraude ou quebra da cadeia de custódia	Comprometimento da isonomia, anulação de provas e dano institucional	Alto	Baixa	Controlar elaboração, impressão, guarda, transporte, acesso e rastreabilidade dos materiais sigilosos	Contratada / Fiscal Técnico	Isolar a ocorrência, preservar provas, comunicar autoridades e reaplicar a avaliação se determinada
	Falha no transporte ou na distribuição das provas entre as cidades	Atraso, aplicação desigual ou cancelamento da etapa	Alto	Média	Prever antecedência, rotas, responsáveis, reserva técnica, armazenamento seguro e contingências	Contratada	Acionar logística alternativa e aplicar o plano de contingência aprovado
	Locais, equipes ou condições de acessibilidade insuficientes	Prejuízo aos candidatos, incidentes e questionamentos sobre a validade da prova	Alto	Média	Vistoriar locais, dimensionar salas e equipes, capacitar fiscais e confirmar atendimentos especializados	Contratada / Fiscal Técnico	Remanejar candidatos e equipes e disponibilizar estrutura substituta adequada



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

FASE	IDENTIFICAR		AVALIAR		TRATAR			
	Evento de Risco	Dano	Impacto	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
	Erro em questões, gabaritos, correção, ou classificação ou divulgação	Resultados incorretos, aumento de recursos e risco de judicialização	Alto	Média	Adotar elaboração especializada, revisão independente, dupla conferência e validação antes da divulgação	Contratada / Comissão do Concurso	Corrigir o ato, reprocessar resultados e divulgar decisão motivada com preservação da isonomia	Contratada / Comissão do Concurso
	Atraso ou deficiência na análise dos recursos	Prorrogação do cronograma e violação do direito de defesa	Alto	Média	Definir fluxo, prazos, equipe especializada e registro integral das decisões	Contratada / Comissão do Concurso	Reforçar equipe, reabrir prazo quando cabível e corrigir decisões insuficientemente motivadas	Contratada / Comissão do Concurso
	Arrecadação inferior à estimada	Tentativa de reduzir serviços ou solicitar aporte da ALEAC	Alto	Média	Exigir proposta sustentável e cláusula de assunção do risco, sem receita mínima ou ressarcimento de isenções	Equipe de Planejamento / Gestor	Exigir execução integral, aplicar medidas contratuais e, se necessário, acionar garantias e sanções cabíveis	Gestor do Contrato
	Fiscalização insuficiente ou entrega incompleta do acervo	Falhas não detectadas e ausência de elementos para auditoria, controle ou defesa institucional	Alto	Média	Designar e capacitar gestor e fiscais, estabelecer pontos de controle e entregas progressivas	Secretaria Executiva / Gestor	Intensificar a fiscalização, exigir saneamento e reter o aceite final até a entrega completa	Gestor / Comissão do Concurso

Rio Branco, 14 de setembro de 2026.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Elaborado por:

Solôndas N. Maia
Solôndas Nascimento Maia
Secretário Executivo Adjunto
Administrativo

Salvio Reis Montenegro
Salvio Reis Montenegro
Diretor de Gestão da Folha de Servidores
Ativos, Inativos e Pensionistas

ANEXO III



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.820, DE 23 DE JULHO DE 2026

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Disposições Gerais

CAPÍTULO I
Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração — PCCR, dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Acre — ALEAC, estruturando as carreiras do quadro efetivo e definindo as normas de ingresso, progressão, promoção e remuneração.

Art. 2º As relações de trabalho dos servidores da ALEAC regem-se por esta Lei, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Acre, Lei Complementar Estadual nº 39, de 29 de dezembro de 1993, e pelas normas constitucionais e regimentais aplicáveis.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

- I** - cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades, com denominação própria e padrão de vencimento, cometido a um servidor integrante do quadro efetivo ou do quadro de cargos em comissão;
- II** - carreira: sequência de cargos da mesma natureza, organizados em classes e padrões, de acordo com a habilitação exigida e a complexidade das atribuições;
- III** - classe: subdivisão da carreira que agrupa cargos de mesmo nível de complexidade e responsabilidade, denominada Classe A, Classe B e Classe Especial;
- IV** - padrão: posição remuneratória dentro de cada classe, numerada de 1 a 4, correspondente a um valor de vencimento básico fixado em tabela;
- V** - progressão: movimentação do servidor para o padrão imediatamente superior dentro da mesma classe;
- VI** - promoção: movimentação do servidor para a primeira posição da classe imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho e cumprimento de requisitos;
- VII** - vencimento básico: retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, fixada em tabela segundo a classe e o padrão;
- VIII** - vencimentos: vencimento básico acrescido de vantagens pecuniárias de natureza permanente; e

IX - remuneração: vencimento básico acrescido de todas as vantagens pecuniárias, fixas e variáveis, recebidas pelo servidor.

CAPÍTULO II

Da Jornada de Trabalho

Art. 4º A jornada de trabalho dos servidores abrangidos por esta Lei é de quarenta horas semanais, ressalvadas as hipóteses de jornada reduzida previstas em legislação específica ou definidas pela Mesa Diretora.

§ 1º A Mesa Diretora poderá, por resolução, reduzir a jornada de trabalho dos servidores, no todo ou em parte, como medida de adequação das atividades administrativas ou de gestão orçamentária e financeira, vedada a redução proporcional do vencimento básico e das vantagens pecuniárias permanentes.

§ 2º A redução de jornada de que trata o § 1º poderá ser aplicada de forma diferenciada por unidade organizacional, carreira ou grupo de servidores, conforme as necessidades do serviço.

§ 3º Será concedido horário especial ao servidor com deficiência ou com necessidade de saúde permanente devidamente comprovada por junta médica oficial, com redução de duas horas diárias na jornada de trabalho, independentemente de compensação de horário.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se igualmente ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência ou necessidade de saúde permanente, desde que comprovada a necessidade de acompanhamento pelo servidor, mediante avaliação de junta médica oficial.

§ 5º O regime de teletrabalho, como modalidade de trabalho remoto, poderá ser adotado nos termos do art. 27 desta Lei.

TÍTULO II

Do Quadro de Pessoal

CAPÍTULO I

Das Carreiras Efetivas

Art. 5º O quadro de pessoal efetivo da ALEAC compreende as seguintes carreiras:

I - carreira de Analista Legislativo, de nível superior;

II - carreira de Técnico Legislativo, de nível médio; e

III - carreira de Polícia Legislativa, de nível superior, com atribuições de segurança institucional.

Parágrafo único. As denominações, quantitativos, requisitos de ingresso e atribuições de cada cargo constam do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II

Do Quadro em Extinção

Art. 6º Os cargos atualmente providos de Consultor Legislativo, Policial Legislativo e Auxiliar Legislativo integram o Quadro em Extinção da ALEAC, constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º Os cargos integrantes do Quadro em Extinção não serão providos por concurso público após a vigência desta Lei.

§ 2º Os servidores investidos nos cargos de que trata este artigo, têm assegurados todos os direitos, vantagens, garantias e progressões inerentes ao cargo de origem enquanto nele permanecerem.

§ 3º A extinção de cada cargo ocorrerá automaticamente com a vacância definitiva do último servidor que o ocupar.

§ 4º Fica extinto o cargo de Médico Legislativo.

TÍTULO III Das Carreiras

CAPÍTULO I Disposições Comuns

Art. 7º Cada carreira é organizada em três classes e doze padrões, conforme tabelas do Anexo III desta Lei.

Art. 8º O ingresso em qualquer carreira dar-se-á exclusivamente mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo o servidor nomeado na Classe A, Padrão 1.

Art. 9º Os requisitos de escolaridade, habilitação específica, exames e demais condições de ingresso constam do Anexo I desta Lei e do respectivo edital de concurso público.

CAPÍTULO II Da Carreira de Analista Legislativo

Art. 10. A carreira de Analista Legislativo destina-se ao exercício de atividades de nível superior de suporte técnico, administrativo, jurídico, financeiro, orçamentário, de comunicação, de tecnologia da informação, de saúde e das demais áreas necessárias ao funcionamento da ALEAC em suas atividades meio e fim.

§ 1º O ingresso na carreira de Analista Legislativo exige diploma de curso superior, em qualquer área de formação, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º O concurso público para a carreira de Analista Legislativo poderá contemplar vagas de ampla concorrência, para as quais é exigido diploma de curso superior em qualquer área de formação e vagas vinculadas a especialidades específicas, para as quais o edital definirá a área de formação exigida e as atribuições correspondentes.

§ 3º O servidor nomeado para vaga vinculada a especialidade específica exercerá, preferencialmente, as atribuições da respectiva área, podendo ser designado para outras atividades em caráter excepcional e temporário, mediante ato fundamentado da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

Da Carreira de Técnico Legislativo

Art. 11. A carreira de Técnico Legislativo destina-se ao exercício de atividades de apoio técnico e administrativo de nível médio necessárias ao funcionamento da ALEAC.

§ 1º O ingresso na carreira de Técnico Legislativo exige certificado de conclusão de ensino médio, podendo o edital de concurso público exigir habilitação técnica específica, conforme a necessidade.

§ 2º O servidor da carreira de Técnico Legislativo pode ser designado para exercer atividades em qualquer unidade organizacional da ALEAC.

CAPÍTULO IV

Da Carreira de Polícia Legislativa

Art. 12. A carreira de Polícia Legislativa destina-se ao exercício de atividades de segurança institucional, proteção de pessoas, preservação da ordem e do patrimônio e policiamento ostensivo nas dependências da ALEAC e de seus membros, nos termos de regulamento próprio.

§ 1º O ingresso na carreira de Polícia Legislativa exige:

I - diploma de curso de nível superior;

II - idade mínima de dezoito anos; e

III - aprovação em exame médico-laboratorial, avaliação psicológica e teste de aptidão física, na forma do edital.

§ 2º Ao servidor da Polícia Legislativa é vedado o exercício habitual de atividades de natureza diversa das descritas no *caput* deste artigo, salvo designação temporária e fundamentada da Mesa Diretora.

§ 3º A organização e o funcionamento da Polícia Legislativa serão regulamentados por resolução da Mesa Diretora, observadas as disposições desta Lei.

TÍTULO IV

Da Remuneração

CAPÍTULO I

Do Vencimento Básico

Art. 13. A remuneração dos servidores efetivos é composta pelo vencimento básico correspondente à classe e ao padrão ocupados, acrescido das vantagens pecuniárias expressamente previstas nesta Lei.

Art. 14. Os valores do vencimento básico de cada carreira constam das tabelas do Anexo III desta Lei e observam o teto remuneratório constitucional do Poder Legislativo estadual.

§ 1º Os cargos de Consultor Legislativo e de Médico Legislativo integrantes do Quadro em Extinção previsto no art. 6º, ficam vinculados à tabela de vencimentos básicos da Carreira de Analista Legislativo constante do Anexo III, sendo o enquadramento inicial dos atuais ocupantes realizado na forma da tabela de correspondência do Anexo V.

§ 2º É vedada qualquer forma de remuneração, percepção de vantagem ou gratificação que resulte em total mensal superior ao teto previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, observadas as exceções constitucionais.

CAPÍTULO II

Das Gratificações e Vantagens

Art. 15. Além do vencimento básico, os servidores efetivos da ALEAC fazem jus às vantagens pecuniárias expressamente previstas neste Capítulo, bem como aquelas disciplinadas na Lei Complementar Estadual nº 39, de 1993, que lhes sejam aplicáveis.

Art. 16. Fica instituída a Gratificação de Atividade Legislativa — GAL, de natureza permanente, devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos das carreiras de Analista Legislativo, de Técnico Legislativo e de Polícia Legislativa e aos integrantes do Quadro em Extinção, em razão do exercício do cargo no âmbito da ALEAC.

§ 1º A GAL corresponde ao fator de 0,20 (vinte centésimos), incidente sobre o maior vencimento básico da carreira ou do quadro a que pertença o servidor, conforme tabelas do Anexo III desta Lei.

§ 2º A GAL integra os vencimentos do servidor para todos os efeitos legais, nos termos do regime previdenciário que lhe seja aplicável.

§ 3º O servidor cedido para exercício em outros órgãos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal não fará jus à percepção da GAL.

§ 4º A GAL não é devida durante afastamentos ou licenças sem remuneração que impliquem cessação do exercício das atividades do cargo por prazo superior a trinta dias consecutivos.

Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Atividade Legislativa-Consultiva — GAL-C, de natureza permanente, devida aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Consultor Legislativo.

§ 1º A GAL-C corresponde ao fator de 0,30 (trinta centésimos), incidente sobre o vencimento básico do Padrão 4 da Classe Especial da Carreira de Analista Legislativo.

§ 2º A GAL-C integra os vencimentos do servidor ocupante do cargo de Consultor Legislativo que estiver em atividade na data de entrada em vigor desta Lei, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensões, nos termos do regime previdenciário aplicável.

§ 3º Os servidores integrantes da Carreira de Analista Legislativo, quando designados pela Mesa Diretora para o exercício de atividades de consultoria legislativa no âmbito da ALEAC, farão jus à percepção da diferença entre o valor da GAL e o valor da GAL-C.

§ 4º A diferença a que se refere o § 3º será devida enquanto durar a designação, cessando automaticamente com o seu término, sem incorporação ao vencimento básico ou aos proventos de aposentadoria.

§ 5º Os critérios, o procedimento e o quantitativo máximo de Analistas Legislativos designados para atividades de consultoria legislativa serão definidos em Resolução da Mesa Diretora, não podendo exceder a quarenta por cento do total de cargos providos da

respectiva carreira.

§ 6º O servidor cedido para exercício em outros órgãos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal não fará jus à percepção da GAL-C.

Art. 18. Fica instituído o Adicional de Qualificação — AQ, devido ao servidor ocupante de cargo efetivo do quadro permanente ou do Quadro em Extinção da ALEAC que comprovar a conclusão de curso de pós-graduação ou, no caso dos servidores de nível médio e dos integrantes do Quadro em Extinção de nível fundamental, a conclusão de curso de graduação em ensino superior, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação — MEC e relacionado às atribuições do cargo.

§ 1º O AQ incidirá sobre o vencimento básico do Padrão 1 da Classe A do respectivo cargo efetivo ocupado pelo servidor, nos seguintes percentuais:

I - dez por cento para graduação em ensino superior, devido exclusivamente aos servidores de nível médio e aos integrantes do Quadro em Extinção de nível fundamental;

II - quinze por cento para pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização; e

III - vinte por cento para pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado ou doutorado.

§ 2º Os percentuais previstos neste artigo não são cumulativos, sendo devido ao servidor apenas o maior percentual correspondente ao título de nível mais elevado apresentado.

§ 3º Será admitido um único título por nível de formação.

§ 4º Não poderão ser utilizados para fins de Adicional de Qualificação os títulos que sejam requisitos para ingresso no cargo ou condição para percepção do vencimento básico.

Art. 19. O adicional de férias dos servidores ocupantes de cargos efetivos abrangidos por esta Lei corresponderá a dois terços da remuneração e será pago, preferencialmente no mês de aniversário do vínculo funcional, observadas a programação administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira da ALEAC.

Art. 20. Fica instituído o Auxílio-Saúde, de natureza indenizatória, devido mensalmente aos servidores ativos, inativos e pensionistas da ALEAC, destinado a indenizar as despesas com assistência à saúde

§ 1º O valor do Auxílio-Saúde será fixado e atualizado por resolução da Mesa Diretora, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da ALEAC.

§ 2º O Auxílio-Saúde não integra a base de cálculo de qualquer vantagem, gratificação, benefício ou contribuição previdenciária, em razão de sua natureza indenizatória.

§ 3º Até a edição da resolução de que trata o § 1º, o Auxílio-Saúde será pago nos valores estabelecidos pela legislação anterior.

Art. 21. As gratificações e vantagens previstas na legislação anterior, em especial nas Resoluções nºs 126, de 29 de junho de 2011; 214, de 11 de dezembro de 2013 e 214-A, de 16 de dezembro de 2013, e na Lei nº 3.378, de 17 de abril de 2018, ficam extintas com a entrada em vigor desta Lei, sendo integralmente absorvidas pela estrutura remuneratória prevista neste Título.

Parágrafo único. A absorção de que trata este artigo não implica redução da remuneração total percebida pelo servidor, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do art. 29 desta Lei.

CAPÍTULO III

Dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas

Art. 22. A ALEAC dispõe de cargos em comissão e funções gratificadas destinados ao exercício de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora.

§ 1º Os cargos em comissão e as funções gratificadas com suas respectivas simbologias e remunerações constam do Anexo IV desta Lei.

§ 2º Os cargos e funções gratificadas previstos no Anexo IV, Seções I, II e IV serão distribuídos de acordo com os quantitativos previstos em resolução, limitados em seus montantes a quinze por cento do repasse duodecimal do Poder Legislativo.

§ 3º Os cargos que compõem a tabela de Secretariado Parlamentar constantes da Seção III do Anexo IV serão distribuídos entre os Gabinetes Parlamentares, respeitados os limites estabelecidos em resolução.

§ 4º Os servidores efetivos nomeados para o exercício de cargos em comissão poderão fazer opção pela remuneração do cargo em comissão ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de cinquenta por cento do valor do cargo em comissão.

§ 5º A designação para o exercício de função gratificada é privativa de servidor efetivo, gerando acréscimo remuneratório enquanto durar a designação.

§ 6º Os valores da remuneração dos cargos em comissão observará o teto remuneratório constitucional do Poder Legislativo estadual.

TÍTULO V

Da Progressão e da Promoção

CAPÍTULO I

Da Progressão

Art. 23. A progressão consiste na movimentação do servidor para o padrão imediatamente superior dentro da mesma classe, mediante o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I - interstício mínimo de dois anos no padrão atual; e
- II – ausência de penalidade disciplinar de suspensão nos últimos dois anos.

§ 1º A progressão será processada automaticamente quando satisfeitos os requisitos deste artigo.

§ 2º O período de licença não remunerada superior a trinta dias consecutivos não será computado para fins do interstício de que trata o inciso I deste artigo, ficando suspenso o prazo pelo tempo correspondente ao excesso, preservado o período anteriormente decorrido.

CAPÍTULO II

Da Promoção

Art. 24. A promoção consiste na movimentação do servidor para a Classe imediatamente superior, no primeiro padrão da classe, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I - interstício mínimo de três anos no último padrão da classe atual;

II - resultado satisfatório na avaliação de desempenho referente ao período; e

III - conclusão de, no mínimo, oitenta horas de capacitação cumpridas durante a permanência na classe atual, em cursos ofertados pela Escola do Legislativo ou, quando esta não disponibilizar oferta suficiente, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação ou por entidade de reconhecida qualificação na área, cabendo à Mesa Diretora estabelecer, por resolução, os critérios de aceitação dos cursos externos.

§ 1º A promoção não é automática e depende de requerimento do servidor à unidade de gestão de pessoas, devidamente instruído com a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo.

§ 2º Recebido o requerimento, a unidade de gestão de pessoas providenciará a realização da avaliação de desempenho no prazo estabelecido em resolução da Mesa Diretora.

§ 3º Caso a administração não realize a avaliação de desempenho no prazo referido no § 2º, a promoção será concedida com base no cumprimento dos demais requisitos previstos nos incisos I e III deste artigo, não podendo a omissão administrativa prejudicar o servidor que tenha cumprido todas as condições a seu cargo.

§ 4º A promoção será processada por ato da Mesa Diretora, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao cumprimento de todos os requisitos.

CAPÍTULO III

Da Avaliação de Desempenho

Art. 25. A avaliação de desempenho é obrigatória para fins de promoção e será realizada com periodicidade pela chefia imediata do servidor, com supervisão de comissão designada pela Mesa Diretora.

§ 1º Os critérios, os procedimentos, periodicidade e os formulários da avaliação de desempenho serão definidos por resolução da Mesa Diretora, com participação de representantes dos servidores.

§ 2º É assegurado ao servidor o direito de ciência prévia dos critérios aplicáveis e à interposição de recurso contra o resultado da avaliação, no prazo de quinze dias úteis contados da publicação do resultado.

§ 3º O servidor em estágio probatório submete-se à avaliação especial de desempenho, na forma da Lei Complementar Estadual nº 39, de 1993.

TÍTULO VI

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 26. A ALEAC promoverá, por intermédio da Escola do Legislativo ou de entidades

conveniadas, programas permanentes de capacitação, treinamento e desenvolvimento profissional para os servidores de todas as carreiras.

§ 1º A participação em programas de capacitação poderá ser considerada nas avaliações de desempenho e será requisito para a promoção, nos termos do inciso III do art. 24, desta Lei.

§ 2º A Mesa Diretora poderá firmar convênios com instituições de ensino e pesquisa para a realização dos programas de que trata este artigo.

Art. 27. A ALEAC poderá adotar o regime de teletrabalho para os servidores das carreiras de Analista Legislativo e de Técnico Legislativo e para os integrantes do Quadro em Extinção, exceto quanto aos integrantes da Carreira de Polícia Legislativa, condicionado ao interesse público e à compatibilidade das atribuições desempenhadas com essa modalidade.

§ 1º É vedada a adoção do regime de teletrabalho durante o estágio probatório.

§ 2º Os critérios, os requisitos, os limites, as modalidades e as formas de acompanhamento e avaliação do desempenho no regime de teletrabalho serão disciplinados por resolução da Mesa Diretora, observados os princípios da eficiência administrativa, da igualdade e da impessoalidade.

Art. 28. Fica instituído o Auxílio Bolsa de Estudos, devido aos servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro permanente e dos integrantes do Quadro em Extinção da ALEAC, na modalidade de reembolso parcial de despesas comprovadas com cursos de graduação, pós-graduação ou capacitação profissional que guardem correlação com as atribuições do cargo ocupado.

§ 1º O valor do reembolso, os critérios de elegibilidade, os documentos exigidos e o procedimento de concessão serão definidos por resolução da Mesa Diretora, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da ALEAC.

§ 2º O Auxílio Bolsa de Estudos tem natureza indenizatória e não integra a base de cálculo de qualquer vantagem, gratificação, benefício ou contribuição previdenciária.

TÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO I

Do Enquadramento Inicial

Art. 29. Na data de entrada em vigor desta Lei, os servidores efetivos do quadro da ALEAC serão enquadrados nas respectivas carreiras, classes e padrões previstos nas tabelas do Anexo III, conforme a tabela de correspondência constante do Anexo V desta Lei.

§ 1º O enquadramento observará o princípio da irredutibilidade remuneratória de vencimentos.

§ 2º Caso os vencimentos decorrentes do novo enquadramento sejam inferiores à anteriormente percebida pelo servidor, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, à qual serão aplicáveis as revisões gerais anuais e os reajustes posteriores.

§ 3º O enquadramento é ato administrativo de ofício e deverá ser realizado por ocasião da entrada em vigor desta Lei.

§ 4º É assegurado ao servidor o direito de impugnar o enquadramento, no prazo de trinta dias, contado da respectiva publicação, mediante requerimento fundamentado dirigido à Mesa Diretora.

Art. 30. Para fins do enquadramento de que trata o art. 29, os servidores ocupantes dos cargos de Técnico Legislativo I e Técnico Legislativo II serão posicionados na Carreira de Técnico Legislativo prevista nesta Lei, na classe e no padrão correspondentes ao tempo de efetivo exercício e à referência remuneratória anteriormente percebida, conforme Anexo V.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de Técnico Legislativo III e Técnico Legislativo IV passam a integrar o Quadro em Extinção de que trata o art. 6º desta Lei, na condição de Auxiliar Legislativo, fazendo jus a todos os direitos e garantias previstos no art. 33 desta Lei.

Art. 31. Os atuais integrantes da Carreira de Analista Legislativo serão enquadrados na respectiva Carreira prevista nesta Lei, na classe e no padrão correspondentes ao tempo de efetivo exercício e à referência remuneratória anteriormente percebida, conforme Anexo V.

Art. 32. Os servidores investidos no cargo de Policial Legislativo na data de entrada em vigor desta Lei integram o Quadro em Extinção de que trata o art. 6º, sendo o vencimento básico definido na forma do art. 30, conforme o provimento originário de cada servidor.

Parágrafo único. O enquadramento dos servidores de que trata o *caput* será realizado na classe e no padrão correspondentes ao tempo de efetivo exercício e à referência remuneratória anteriormente percebida, conforme Anexo V.

CAPÍTULO II

Das Disposições Quanto ao Quadro em Extinção

Art. 33. Os servidores enquadrados no Quadro em Extinção de que trata o art. 6º desta Lei têm assegurados:

- I - todos os direitos, vantagens e garantias inerentes ao cargo de origem;
- II - participação na política remuneratória de reajustes e revisão geral anual concedidos aos demais servidores efetivos; e
- III - progressão e promoção nas respectivas tabelas do Anexo III, conforme as regras estabelecidas nos Títulos V e VI desta Lei.

Parágrafo único. Atingido o último padrão de vencimento da Classe Especial da respectiva carreira, o servidor permanecerá nessa posição até a vacância definitiva do cargo.

CAPÍTULO III

Das Revogações e da Vigência

Art. 34. Ficam revogados:

- I - a Lei nº 3.378, de 17 de abril de 2018 e suas alterações posteriores;
- II - a Lei nº 3.335, de 13 de dezembro de 2017;
- III - a Lei nº 1.566, de 4 de julho de 2004 e suas alterações posteriores;

- IV** - a Resolução nº 126, de 29 de junho de 2011, da Mesa Diretora da ALEAC;
V - a Resolução nº 214, de 11 de dezembro de 2013, da ALEAC;
VI - a Resolução nº 214-A, de 16 de dezembro de 2013, da ALEAC; e
VII - demais atos normativos que disponham sobre cargos efetivos e remuneração dos servidores da ALEAC, no que conflitarem com esta Lei.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2026, ressalvado o disposto no art. 19, cujos efeitos se darão a partir de 1º de janeiro de 2027.

Rio Branco - Acre, 23 de julho de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Mailza Assis Cameli
Governadora do Estado do Acre

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
DENOMINAÇÕES, QUANTITATIVOS, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

Cargo/Carreiraa	Quantidade de Vagas
Analista Legislativo (Nível Superior)	30
Policial Legislativo (Nível Superior)	50
Técnico Legislativo (Nível Médio)	200
TOTAL	280

Atribuições da Carreira de Analista Legislativo:

Exercer atividades de planejamento, organização, coordenação, controle, assessoramento, análise, consultoria, pesquisa, elaboração de pareceres, instruções, notas técnicas e projetos de lei; prestar suporte nas áreas jurídica, administrativa, financeira, orçamentária, contábil, de tecnologia da informação, de comunicação social, de saúde, de engenharia, de arquitetura e nas demais áreas técnicas de nível superior necessárias ao funcionamento da ALEAC.

Atribuições da Carreira de Técnico Legislativo:

Exercer atividades de apoio administrativo, operacional e técnico de nível médio necessárias ao funcionamento da ALEAC, incluindo registros, taquigrafia, controle de documentos, apoio à produção audiovisual, manutenção predial, apoio de cerimonial, atendimento ao público, condução de veículos oficiais e demais atividades de apoio compatíveis com a habilitação exigida.

Atribuições da Carreira de Polícia Legislativa:

Exercer a segurança institucional da ALEAC, realizando policiamento ostensivo e preventivo

das dependências, proteção de membros e servidores, controle de acesso, escolta de autoridades, preservação da ordem durante sessões e eventos e demais atividades de segurança previstas em regulamento.

ANEXO II
QUADRO EM EXTINÇÃO

Cargo/Carreira	Quantidade Atual
Consultor Legislativo	3
Auxiliar Legislativo	9
Policial Legislativo (nível não superior)	49

Atribuições do cargo de Consultor Legislativo (em extinção):

Exercer, asseguradas as atribuições originais, as atividades de consultoria jurídico-legislativa superior, mediante análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, emissão de pareceres em matéria legislativa e orientação jurídica às unidades da ALEAC no âmbito da função legislativa.

Atribuições do cargo de Auxiliar Legislativo (em extinção):

Exercer, mantidas as atribuições originais, atividades auxiliares de apoio administrativo e operacional de menor complexidade, necessárias ao funcionamento da ALEAC, compatíveis com o nível de escolaridade e com as atribuições do cargo de origem.

Atribuições do cargo de Policial Legislativo (em extinção – nível não superior):

Exercer, garantidas as atribuições originais, as atividades de segurança institucional de nível médio e de menor complexidade, compreendendo o controle de acesso, a vigilância das dependências, a proteção do patrimônio, a preservação da ordem, o apoio às ações de proteção de pessoas e escolta de autoridades e demais atividades de segurança previstas em regulamento.

ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICO E VALOR

TABELA I
CARREIRA DE ANALISTA LEGISLATIVO

CARGO EFETIVO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
		1	R\$ 7.553,00

ANALISTA LEGISLATIVO	A	2	R\$ 7.930,65
		3	R\$ 8.327,18
		4	R\$ 8.743,54
	B	1	R\$ 9.617,90
		2	R\$ 10.098,79
		3	R\$ 10.603,73
		4	R\$ 11.133,92
	ESPECIAL	1	R\$ 12.247,31
		2	R\$ 12.859,67
		3	R\$ 13.502,66
		4	R\$ 14.177,79

TABELA II
CARREIRA DE TÉCNICO LEGISLATIVO

CARGO EFETIVO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
TÉCNICO LEGISLATIVO	A	1	R\$ 5.347,00
		2	R\$ 5.614,35
		3	R\$ 5.895,07
		4	R\$ 6.189,82
	B	1	R\$ 6.808,80
		2	R\$ 7.149,24
		3	R\$ 7.506,70
		4	R\$ 7.882,04
	ESPECIAL	1	R\$ 8.670,24
		2	R\$ 9.103,75
		3	R\$ 9.558,94
		4	R\$ 10.036,89

TABELA III
CARREIRA DE POLÍCIA LEGISLATIVA

CARGO EFETIVO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
POLICIAL LEGISLATIVO (Nível superior)	A	1	R\$ 7.350,00
		2	R\$ 7.717,50
		3	R\$ 8.103,38
		4	R\$ 8.508,54
	B	1	R\$ 9.359,40
		2	R\$ 9.827,37
		3	R\$ 10.318,74
		4	R\$ 10.834,67
	ESPECIAL	1	R\$ 11.918,14
		2	R\$ 12.514,05
		3	R\$ 13.139,75
		4	R\$ 13.796,74

TABELA IV

QUADRO EM EXTINÇÃO - AUXILIAR LEGISLATIVO

CARGO EFETIVO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
AUXILIAR LEGISLATIVO	A	1	R\$ 3.208,20
		2	R\$ 3.368,61
		3	R\$ 3.537,04
		4	R\$ 3.713,89
	B	1	R\$ 4.085,28
		2	R\$ 4.289,54
		3	R\$ 4.504,02
		4	R\$ 4.729,22
	ESPECIAL	1	R\$ 5.202,14
		2	R\$ 5.462,25
		3	R\$ 5.735,36
		4	R\$ 6.022,13

**ANEXO IV
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS****Seção I
Cargos de Natureza Especial - CNE**

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R\$)
CNE-7	R\$ 26.000,00
CNE-6	R\$ 24.000,00
CNE-5	R\$ 23.400,00
CNE-4	R\$ 19.500,00
CNE-3	R\$ 15.000,00
CNE-2	R\$ 13.000,00
CNE-1	R\$ 12.000,00

**Seção II
Cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS**

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R\$)
DAS-6	R\$ 7.000,00
DAS-5	R\$ 6.000,00
DAS-4	R\$ 5.000,00
DAS-3	R\$ 4.000,00
DAS-2	R\$ 3.000,00
DAS-1	R\$ 2.000,00

Seção III
Cargos de Secretariado Parlamentar – SP

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R\$)
SP-1	R\$ 12.000,00
SP-2	R\$ 11.500,00
SP-3	R\$ 11.000,00
SP-4	R\$ 10.500,00
SP-5	R\$ 10.000,00
SP-6	R\$ 9.500,00
SP-7	R\$ 9.000,00
SP-8	R\$ 8.500,00
SP-9	R\$ 8.000,00
SP-10	R\$ 7.500,00
SP-11	R\$ 7.000,00
SP-12	R\$ 6.500,00
SP-13	R\$ 6.000,00
SP-14	R\$ 5.500,00
SP-15	R\$ 5.000,00
SP-16	R\$ 4.500,00
SP-17	R\$ 4.000,00
SP-18	R\$ 3.500,00
SP-19	R\$ 3.000,00
SP-20	R\$ 2.800,00
SP-21	R\$ 2.600,00
SP-22	R\$ 2.500,00
SP-23	R\$ 2.400,00
SP-24	R\$ 2.200,00
SP-25	R\$ 2.000,00
SP-26	R\$ 1.900,00
SP-27	R\$ 1.800,00
SP-28	R\$ 1.700,00
SP-29	R\$ 1.650,00

Seção IV
Funções Gratificadas – FG

SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
FG - 5	R\$ 2.800,00
FG - 4	R\$ 2.100,00
FG - 3	R\$ 1.400,00
FG - 2	R\$ 900,00
FG - 1	R\$ 600,00

ANEXO V
TABELA DE ENQUADRAMENTO INICIAL

REFERÊNCIA ANTERIOR	CLASSE/PADRÃO ATUAL
A1	A - Padrão 1
A2	A - Padrão 2
A3	B - Padrão 3
B4	B - Padrão 4
B5	Especial - Padrão 1
B6	Especial - Padrão 2
C7	Especial - Padrão 3
C8 a D13	Especial - Padrão 4

Este texto não substitui o publicado no DOE de 24/07/2026.

ANEXO IV



Diário Eletrônico Legislativo

www.al.ac.leg.br

Ano XI - nº 4957

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024

SUMÁRIO	
ATOS DA MESA DIRETORA.....	1
ATOS DO PRESIDENTE.....	2
SESSÃO ORDINÁRIA.....	2
ANEXOS.....	11

ATOS DA MESA DIRETORA	
-----------------------	--

RESOLUÇÃO N. 451 /2024

Cria Comissão de servidores visando estudo sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Assembleia Legislativa, objetivando a realização de concurso público.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 12, inc. II, alíneas "a", "b" e "g", do Regimento Interno, CONSIDERANDO a necessidade de iniciar o planejamento interno indispensável à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º Criar uma Comissão de Servidores com o objetivo precípuo de elaborar estudo sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Assembleia Legislativa, visando adequá-la às necessidades atuais desta Casa Legislativa, em estrita observância aos princípios e normas que regem a Administração Pública, visando à

realização de concurso público.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I - Solônidias Nascimento Maia - Secretária Executiva Administrativa - Presidente;

II - Raimunda da Silva Taboada - Subsecretária de Recursos Humanos;

III - Isla Maria Cunha Gadelha - Consultora Legislativa;

IV - Júlio da Silva Dourado – Controladoria;

V - Rosana Maria Cruz Cavalcante - Subsecretária de Atividades Legislativas; e

VI - Núcia Fernandes de Souza Luz - Analista Legislativo - Secretária da Comissão.

Art. 3º Fica a Comissão autorizada a requerer às unidades administrativas da Assembleia Legislativa informações, documentos e levantamento de dados, dentre outras atividades necessárias à execução dos trabalhos.

Parágrafo único. Os gestores e servidores ficam obrigados a atender às solicitações da Comissão no prazo previamente estabelecido.

Art. 4º Será concedido à Comissão o prazo de cento e vinte dias para apresentação do

Relatório, prorrogável por igual período, desde que apresentada à Mesa Diretora justificativa plausível.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2024.

Deputado Luiz Gonzaga, Presidente

Deputado Nicolau Júnior, 1º Secretário

Deputado Chico Viga, 2º Secretário

ATOS DO PRESIDENTE

Documento em anexo no fim deste diário.

Documento(s) anexo(s) a este Diário

SESSÃO ORDINÁRIA

76ª SESSÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA

Realizada em 10 de dezembro de 2024

Presidência: Deputado Luiz Gonzaga

Secretaria: Deputado Nicolau Júnior

PRESENTES: Deputados Chico Viga, Marcus Cavalcante, Michelle Melo e Pedro Longo, do Partido Democrático Trabalhista (PDT); Manoel Moraes, Maria Antônia e Nicolau Júnior, do Partido Progressista (PP); Tadeu Hassem e Gene Diniz, do Republicanos; Tanízio Sá, do Movimento Democrático Brasileiro (MDB); Gilberto Lira e Whendy Lima, do União Brasil (União); Eduardo Ribeiro e Pablo Bregense, do Partido Social Democrático (PSD); Fagner Calegário, do Podemos (PODE); Arlenilson Cunha, do Partido Liberal (PL); Edvaldo Magalhães, do Partido Comunista do Brasil (PCdoB); Adailton Cruz, do Partido Socialista Brasileiro (PSB); Luiz Gonzaga,

do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB); Afonso Fernandes, do Solidariedade; e Emerson Jarude, do Partido Novo (Novo).

AUSENTES: Deputados Clodoaldo Rodrigues, do Republicanos; Antonia Sales, do Movimento Democrático Brasileiro (MDB); e André Vale, do Podemos (PODE).

Senhor Presidente (Luiz Gonzaga) - Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos e, dado o adiantado da hora, consideramos lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Solicitamos ao Senhor Secretário proceder à leitura do Expediente.

EXPEDIENTE

Exposição de Motivos nº 8/2024, do Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE/AC), Conselheiro José Ribamar Trindade de Oliveira, que encaminha para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei Complementar nº 22/2024, que "Altera a Lei Complementar nº 38, de 27 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Acre";

Projeto de Lei nº 262/2024, de autoria da Deputada Maria Antônia, que "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Senhor Edivan Maciel de Azevedo";

Projeto de Lei nº 263/2024, de autoria do Deputado Afonso Fernandes, que "Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Ambiental no currículo escolar da rede de ensino pública e privada do Estado do Acre e dá outras providências";

Projeto de Lei nº 264/2024, de autoria do Deputado Adailton Cruz, que "Institui a